

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de JustiçaPAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Ouvidor do Ministério PúblicoMÁRCIO HELI DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça Adjunto JurídicoHELENO ROSA PORTES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoRÔMULO DE CARVALHO FERRAZ
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalEDSON RIBEIRO BAETA
Chefe de GabineteJOÃO MEDEIROS SILVA NETO
Secretário-GeralCLARISSA DUARTE MARTINS
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Designa o Promotor de Justiça Bruno Marques de Almeida Rossi para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paracatu, Urucuia e Abaeté, no período de 2 a 9 de fevereiro de 2018, durante afastamento do oficiante.

Designa, nos termos da Resolução nº 57/2002, o Promotor de Justiça Márcio Oliveira Pereira para o exercício das funções de Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça da comarca de Araxá, com efeito retroativo ao dia 5 de fevereiro de 2018, ficando revogada a designação anterior.

Designa, nos termos do artigo 18, XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e da Resolução nº 26/03, o Promotor de Justiça André de Oliveira Andrade para atuar na Promotoria de Justiça Móvel – Juizado Especial Criminal, no Estádio Raimundo Sampaio (Independência), em Belo Horizonte, no dia 10 de fevereiro de 2018, às 16h30.

Designa, nos termos do artigo 18, XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e da Resolução nº 26/03, o Promotor de Justiça Renato Froes Alves Ferreira para atuar na Promotoria de Justiça Móvel – Juizado Especial Criminal, no Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão), em Belo Horizonte, no dia 17 de fevereiro de 2018, às 16h30.

Designa, nos termos do artigo 18, XLIV, da Lei Complementar nº 34/94 e da Resolução nº 26/03, a Promotora de Justiça Isabela de Carvalho para atuar na Promotoria de Justiça Móvel – Juizado Especial Criminal, no Estádio Raimundo Sampaio (Independência), em Belo Horizonte, no dia 18 de fevereiro de 2018, às 17 horas.

Designa a Promotora de Justiça Kátia Suzane Lima Mendes Araújo para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Centro de Apoio às Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar-CAOCRIM, no período de 26 de fevereiro a 2 de março de 2018, durante afastamento do oficiante.

Designa a Promotora de Justiça Giselle Ribeiro de Oliveira (1) para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo-CAOMA, no período de 23 a 27 de março de 2018, durante afastamento da oficiante.

Aposenta, a pedido, de acordo com o artigo 18, XVIII da Lei Complementar nº 34/94, o Dr. Gilmar de Assis, MAMP: 1151-00, CPF: 482.611.066-91, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Especial, a partir de 5 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Convoca, com fundamento no art. 18, inc. LXI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, o Promotor de Justiça Ricardo Penedo de Araújo Borba, da comarca de Muriaé, para comparecer à sede da Procuradoria-Geral de Justiça (Av. Álvares Cabral, 1690, 11.º andar), em Belo Horizonte, no dia 26 de fevereiro de 2018, às 10 horas.

Torna sem efeito a convocação do Promotor de Justiça Vinícius Alcântara Galvão, publicada na edição de 08/02/2018.

Altera a escala de plantão a que se refere a Resolução nº 19/2017 para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de FEVEREIRO/2018, publicada em 25/01/2018:

REGIAO ADMINISTRATIVA I

Comarca(s) / unidade(s): Além-Paraíba; Cataguases; Leopoldina; Mirai; Palma; Pirapetinga.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
13-02-2018 - 14-02-2018	Exclui: Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro (Cataguases) Inclui: Rodrigo Ladeira de Araújo Abreu (Cataguases)
17-02-2018 - 18-02-2018	Exclui: Rodrigo Ladeira de Araújo Abreu (Cataguases) Inclui: Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro (Cataguases)
24-02-2018 - 25-02-2018	Exclui: Rodrigo Ladeira de Araújo Abreu (Cataguases) Inclui: Viviane Moreira Begnami (Cataguases)

REGIAO ADMINISTRATIVA XV

Comarca(s) / unidade(s): Arcos; Bambuí; Formiga; Iguatama; Lagoa da Prata; Piumhi; Santo Antônio do Monte; São Roque de Minas.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
10-02-2018 - 14-02-2018	Exclui: Giselle Ribeiro de Oliveira 2 (Piumhi) Inclui: Clarissa Gobbo dos Santos (Formiga)

REGIAO ADMINISTRATIVA XVIII

Comarca(s) / unidade(s): Açucena; Coronel Fabriciano; Inhapim; Ipatinga; Mesquita; Tarumirim; Timóteo.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
17-02-2018 - 18-02-2018	Exclui: Danielle Cristina Barral de Queiroz (Timóteo) Inclui: Diogo Cabral Giordano Garios (Coronel Fabriciano)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXIX

Comarca(s) / unidade(s): Bocaiuva; Coração de Jesus; Francisco Sá; Grão-Mogol; Montes Claros.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
24-02-2018 - 25-02-2018	Exclui: Valmira Alves Maia (Montes Claros) Inclui: Regiane Maria Heil Portes (Bocaiuva)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXIX

Comarca(s) / unidade(s): Brasília de Minas; Januária; Manga; Montalvânia; São Francisco; São João da Ponte; São Romão.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
---------------	-------------------------

24-02-2018 - 25-02-2018	Exclui: Guilherme Abras Guimarães de Abreu (Manga) Inclui: Guilherme de Sales Gonçalves (Manga)
-------------------------	--

Altera a Portaria nº 2330/2017, referente ao plantão semanal da Capital, durante o primeiro semestre de 2018

De 2 a 9 abril

Exclui: Carla Maria Alessi Lafeté de Carvalho

Inclui: Ana Carolina Garcia Costa

Designa, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, o servidor Ramon Ribeiro, MAMP 2440, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador I, código MP-DAS04-0020, padrão MP-71, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento do titular, Sérgio Renato Del Rio, MAMP 2296, no período de 08.01.2018 a 31.01.2018.

Designa, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, o servidor Aldo Crepaldi Junior, MAMP 3184, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador I, código MP-DAS04-0015, padrão MP-71, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento do titular, Roberto Francisco da Silva, MAMP 1493, no período de 22.01.2018 a 05.02.2018.

Designa, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, os servidores:

-Débora Carvalho Fioratto, MAMP 5188, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador I, código MP-DAS04-0028, padrão MP-71, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento do titular, Felipe Boy Vieira, MAMP 4309, no período de 19.02.2018 a 02.03.2018.

-Débora Carvalho Fioratto, MAMP 5188, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0018, padrão MP-75, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Aline Laia Cardozo, MAMP 4053, no período de 26.03.2018 a 11.04.2018.

-Luiza Angélica Duarte Rodrigues, MAMP 4350, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0037, padrão MP-75, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento do titular, Iggor Leonardo Costa Gontijo, MAMP 5072, no período de 06.03.2018 a 14.03.2018.

-Suelen Cristina Costa da Silva, MAMP 5521, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0037, padrão MP-75, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento do titular, Iggor Leonardo Costa Gontijo, MAMP 5072, no período de 15.02.2018 a 22.02.2018.

-Marcela dos Reis Ribeiro, MAMP 6176, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0037, padrão MP-75, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento do titular, Iggor Leonardo Costa Gontijo, MAMP 5072, no período de 23.02.2018 a 05.03.2018.

-Gleice Renata de Amorim Freitas, MAMP 2764, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador I, código MP-DAS04-0001, padrão MP-71, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Giovanna França Bistene, MAMP 2434, no período de 29.01.2018 a 02.02.2018.

-Grazielle Helen Ferreira Brandão, MAMP 4891, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador I, código MP-DAS04-0025, padrão MP-71, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Lúcia Lima Lobo Leite, MAMP 6004, no período de 29.01.2018 a 09.02.2018.

-Márcia Cristina Salazar Barbosa, MAMP 3116, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0005, padrão MP-75, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Maria Elvira Souza Lima de Mattos, MAMP 5595-01, no período de 09.02.2018 a 28.02.2018.

-Sílvia Montalvão Lopes, MAMP 6419, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código

MP-DAS03-0005, padrão MP-75, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Maria Elvira Souza Lima de Mattos, MAMP 5595-01, no período de 22.01.2018 a 08.02.2018.

-Matheus de Oliveira Dande, MAMP 4068, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0011, padrão MP-75, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Dariana Augusta de Toledo Patrocínio, MAMP 4068, no período de 22.01.2018 a 26.01.2018.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (*)

PARTE I

DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 1.º O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão deliberativo da Administração Superior do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2.º O Colégio de Procuradores reunir-se-á, preferencialmente, no Salão Vermelho da Procuradoria-Geral de Justiça - Auditório Procuradora de Justiça Simone Montez Pinto Monteiro.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3.º Ao Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou deliberação de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público e outras de interesse institucional;

II - representar, na forma desta lei, ao Poder Legislativo para a destituição do Procurador-Geral de Justiça;

III - conferir exercício ao Procurador-Geral de Justiça;

IV - eleger, dar posse e exercício ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

V - destituir, na forma desta lei, o Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI - eleger os membros do órgão especial, conferindo-lhes, concomitantemente, posse e exercício com os demais componentes, nos termos deste regimento interno;

VII - conferir posse e exercício aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - autorizar, em caso de omissão da Câmara de Procuradores de Justiça e por iniciativa da maioria de seus integrantes, que o Procurador-Geral de Justiça ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público;

IX - convocar reunião extraordinária, na forma do regimento interno;

X - atribuir ao Procurador de Justiça mais antigo na instância a investigação de infrações não criminais praticadas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como o ajuizamento da respectiva ação.

TÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 4.º Ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I - manter e dirigir a regularidade dos trabalhos, segundo o previsto neste Regimento;

II - prolatar os resultados de julgamento;

III - convocar as sessões solenes, ordinárias e extraordinárias;

IV - tornar reservada a sessão nas hipóteses legais e determinar que se restaure a publicidade, quando for o caso.

V - aprovar a pauta das sessões e determinar a sua publicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no Diário Oficial, seção do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI - exigir dos funcionários que servem ao Colégio de Procuradores de Justiça os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VII - exercer o poder disciplinar nas sessões e suspendê-las, se necessário;

VIII - apreciar, em cada sessão, as justificativas de ausências apresentadas, decidindo acerca do acolhimento destas;

IX - determinar a publicação do extrato de julgamento, nos termos do artigo 65 deste Regimento;

X - determinar a publicação da súmula de acórdão das decisões prolatadas pelo Colégio de Procuradores no portal desta Instituição;

XI - ao término de cada exercício, determinar a publicação, no Diário Oficial, do resumo de suas atividades.

Parágrafo único: No decorrer da sessão, nas faltas, impedimentos temporários ou suspeição do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, bem como no caso de vacância por destituição, incluindo o afastamento cautelar, até o provimento, assumirá a presidência dos trabalhos o Procurador de Justiça mais antigo na instância presente à sessão. Nas demais hipóteses, substituirão o Presidente da sessão, nesta ordem, o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional e o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 5.º O Colégio de Procuradores de Justiça realizará, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, a eleição eletrônica para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Ministério Público, eleito entre os Procuradores de Justiça em exercício, tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, na mesma quinzena de sua indicação.

TÍTULO V

DA DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 6.º A sessão extraordinária para proposição à Assembleia Legislativa de destituição do Procurador-Geral de Justiça e a sessão para destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público poderão ser convocadas pela maioria dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, consignando-se na pauta dos trabalhos sua destinação.

§ 1.º O edital de convocação será assinado pela maioria dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, referida no caput deste artigo, afixada uma cópia no Salão Vermelho da Procuradoria-Geral de Justiça - Auditório Procuradora de Justiça Simone Montez Pinto Monteiro e enviada outra, para publicação, à Imprensa Oficial.

§ 2.º A não-publicação do edital não impedirá a reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, se cientes seus integrantes da realização da sessão.

Art. 7.º Constatada a presença de quórum regular para a abertura dos trabalhos, assumirá a Presidência o Procurador de Justiça mais antigo na instância, se a sessão se destinar a propor à Assembleia Estadual a destituição do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1.º As atas ou deliberações tomadas serão enviadas à Imprensa Oficial para publicação através de expediente assinado pelo Presidente da Sessão.

§ 2.º Compete ao Presidente da Sessão tomar todas as providências decorrentes das deliberações tomadas.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8.º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, poderá ser proposta à Assembleia Legislativa a destituição do Procurador-Geral de Justiça, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível, grave omissão dos deveres do cargo (assegurada ampla defesa) ou condenação por infração apenada com reclusão, em decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. O procedimento na espécie será o previsto na legislação do Ministério Público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 9.º Em caso de deliberação propondo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, serão encaminhados ao Presidente da Assembleia Legislativa os autos que instruíram o pleito.

Parágrafo único. Destituído o Procurador-Geral de Justiça, proceder-se-á na forma determinada pelo artigo 9.º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

CAPÍTULO III

DA DESTITUIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 10. O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser destituído do cargo pelo Colégio de Procuradores de Justiça, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo (assegurada ampla defesa) ou condenação por infração apenada com reclusão, em decisão judicial transitada em julgado.

TÍTULO VI

DO INQUÉRITO CIVIL

Art. 10a. Incumbe ao Procurador de Justiça mais antigo na instância a investigação de infrações não criminais praticadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º - Incumbe, também, ao Procurador de Justiça mais antigo na instância o ajuizamento da respectiva ação.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, quanto ao arquivamento do inquérito civil, que deverá ser submetido ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 11a. O Procurador-Geral de Justiça submeterá ao Conselho Superior do Ministério Público o arquivamento do inquérito civil instaurado no âmbito de sua atribuição originária, aplicando-se no que couber, a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

PARTE II

DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 11. A Câmara de Procuradores de Justiça é o órgão que exerce as atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça, salvo aquelas previstas no artigo 3.º deste Regimento, reunindo-se, preferencialmente, no Salão dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho.

Art. 12. A Câmara de Procuradores de Justiça compõe-se do Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, do Corregedor-Geral do Ministério Público e de 20 (vinte) Procuradores de Justiça, com mandato de dois anos.

§ 1.º Metade dos membros titulares da Câmara de Procuradores de Justiça será constituída pelos mais antigos na instância e a outra metade eleita pelos componentes do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2.º O Procurador de Justiça que pretender integrar, como membro eleito, a Câmara de Procuradores de Justiça deverá manifestar-se, por escrito, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à convocação da eleição.

§ 3.º A eleição para membros da Câmara de Procuradores de Justiça será realizada na segunda quinzena de novembro dos anos pares.

§ 4.º Os membros da Câmara de Procuradores de Justiça tomarão posse perante o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão solene a ser realizada no mês de dezembro, em data a ser definida pelo seu Presidente.

§ 5.º Serão considerados eleitos para a Câmara de Procuradores de Justiça os 10 (dez) Procuradores de Justiça mais votados.

§ 6º - São considerados integrantes necessários da Câmara de Procuradores de Justiça para o exercício irrenunciável de mandato legal os Procuradores de Justiça convocados por ato do Procurador-Geral de Justiça, segundo a ordem de antiguidade, no caso de insuficiência de titulares ou suplentes no rol de votação para o preenchimento das vagas de membros eleitos, salvo na hipótese de demonstrada incompatibilidade e observado o limite da vacância.

§ 7.º Na votação para a Câmara de Procuradores de Justiça, terá preferência, em caso de empate, o Procurador de Justiça mais antigo na instância; persistindo o empate, aplicar-se-á o disposto na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

§ 8.º A suplência dos membros mais antigos caberá, para todos os efeitos, aos Procuradores de Justiça que os seguirem, na ordem de antiguidade na instância, excluindo-se os eleitos e os impedidos, segundo as vedações legais.

§ 9.º Será convocado o suplente para a vaga do membro da Câmara de Procuradores de Justiça que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano.

§ 10 - Ressalvada a demonstrada incompatibilidade, nos termos da lei ou desse regimento, e observado o limite de vagas, a convocação dos membros mais antigos para o exercício irrenunciável de mandato legal observará, no caso de vacância definitiva, a ordem de antiguidade na instância, excluindo-se os previamente eleitos ou chamados para a composição de órgão colegiado.

§ 11 - Os Procuradores de Justiça que já integraram a Câmara de Procuradores de Justiça, nos termos do parágrafo anterior, pelo período superior a 06 (seis) meses, com distribuição de feitos, ficarão dispensados do chamamento nos mandatos posteriores, até que, observada a ordem de antiguidade, seja atingida toda a lista do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 12 - Ressalvados o disposto nos §§ 6º e 10º e a hipótese de demonstrada incompatibilidade, nos termos da lei ou desse regimento, para o exercício do mandato ou da função, os Procuradores de Justiça integrantes da Câmara de Procuradores, no caso de ausência eventual do titular, impedimento ou suspeição que acarretem prejuízo na formação de quórum exigido em lei ou ato normativo interno para a deliberação colegiada, serão substituído por suplentes previamente convocados, assim considerados aqueles que se seguirem na ordem de votação ou na lista de antiguidade.

§ 13 - Nas hipóteses em que a legislação ou esse regimento prevê quórum qualificado deverão ser convocados suplentes em número superior ao previsto no artigo anterior até o limite da composição integral do órgão colegiado.

§ 14 - Os Procuradores de Justiça egressos do Conselho Superior que foram convocados em virtude de sua posição na lista de antiguidade e que, pelo mesmo motivo, devam integrar a Câmara de Procuradores de Justiça, somente serão convocados após o interstício de 01 (um) ano, para a nova composição do Órgão Colegiado, ressalvada a vacância.

§ 15 - Para os fins do art. 23, §8º da Lei Complementar nº 34/94, são considerados cargos de confiança, para fins de incompatibilidade do exercício de mandato na Câmara de Procuradores de Justiça, os de Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, Chefe de Gabinete, Secretário-Geral, Ouvidor-Geral, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e de Procurador de Justiça integrante da Assessoria Especial incumbido de atribuições preponderantemente político-administrativas e dispensado das funções típicas ou delegadas como órgão de execução.

§ 16 - Ainda que eventual o exercício da função, a condição de membro, ainda que suplente, da Câmara de Procuradores de Justiça é reciprocamente incompatível com a de membro ou suplente do Conselho Superior do Ministério Público, observados o calendário de investidura, posse e exercício nos respectivos mandatos dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 13. São atribuições do Presidente da Câmara de Procuradores de Justiça:

I - presidir as sessões da Câmara de Procuradores de Justiça, preservando a regularidade dos trabalhos;

II - prolatar os resultados de julgamento;

III - convocar as sessões solenes, ordinárias e extraordinárias;

IV - tornar reservada a sessão, nas hipóteses legais, e determinar a restauração da publicidade, quando for o caso;

V - aprovar a pauta das sessões e determinar a sua publicação com a antecedência mínima de 48 horas, no Diário Oficial, seção da Câmara de Procuradores de Justiça;

VI - exigir dos funcionários que servem à Câmara de Procuradores de Justiça os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VII - exercer o poder disciplinar nas sessões e suspendê-las, se necessário;

VIII - apreciar, em cada sessão, as justificativas de ausência apresentadas, decidindo acerca do acolhimento destas.

IX - determinar a publicação do extrato de julgamento, nos termos do artigo 65 deste Regimento;

X - determinar a publicação das súmulas de acórdãos das decisões prolatadas pela Câmara de Procuradores no portal desta Instituição;

XI - determinar, ao término de cada exercício, a publicação, no Diário Oficial, do resumo de suas atividades.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 14. Compete à Câmara de Procuradores de Justiça:

I - reexaminar, em grau de recurso, na forma da lei orgânica, ato praticado ou decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, inclusive nos casos de delegação de funções administrativas típicas, bem como rever as deliberações funcionais ou disciplinares recorríveis, segundo o regime jurídico próprio ou as normas administrativas internas, do Corregedor-Geral do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público;

II - exercer sobre o Ministério Público do Estado a vigilância no desempenho de seus deveres funcionais, adotando as medidas cabíveis à eliminação dos erros e/ou abusos, sem prejuízo das atribuições do Corregedor-Geral;

III - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público a adoção de medidas visando à defesa da sociedade e ao aprimoramento do Ministério Público;

IV - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas com o desempenho das funções institucionais;

V - dar posse e exercício aos Procuradores de Justiça e posse coletiva e exercício aos Promotores de Justiça Substitutos aprovados em concurso;

VI - representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público acerca da instauração de processo disciplinar administrativo contra membro do Ministério Público e recomendar a realização de inspeções e correições;

VII - deliberar sobre a indicação de Subcorregedores-Gerais e de Promotores de Justiça para assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público, no caso de recusa injustificada do Procurador-Geral de Justiça à designação;

VIII - propor ao Procurador-Geral de Justiça a instauração de sindicância e procedimento administrativo, bem como a realização de correições extraordinárias;

IX - aprovar os projetos de criação, transformação e extinção de cargos e serviços auxiliares bem como a proposta orçamentária anual do Ministério Público;

X - estabelecer critérios objetivos para a divisão dos serviços das Procuradorias e Promotorias de Justiça, visando à distribuição equitativa dos processos, por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, do volume e da espécie dos feitos, salvo consensual anuência dos Procuradores e dos Promotores de Justiça na divisão desses serviços;

XI - processar e julgar o pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

XII - aprovar, por maioria absoluta, proposta de fixação das atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos;

XIII - propor a verificação da incapacidade física, mental ou moral de membro do Ministério Público, bem como autorizar o Procurador-Geral de Justiça a ajuizar ação civil perante o Tribunal de Justiça no caso de demissão;

XIV - aprovar o regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XV - regulamentar as eleições para lista tríplice para Procurador-Geral de Justiça e dos Órgãos Colegiados;

XVI - requisitar documentos de órgãos administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público para instruir procedimentos instaurados pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

XVII - elaborar o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

XVIII - convocar, através de requerimento subscrito por maioria simples dos seus componentes, qualquer funcionário ou representante do Ministério Público para, pessoalmente, prestar informações ou esclarecimentos perante o Órgão Colegiado acerca de assuntos previamente determinados, de interesse da Instituição, cabendo sanção administrativa à ausência sem justificção adequada, na forma da Lei Orgânica;

XIX - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

PARTE III

DOS FEITOS

TÍTULO I

DISTRIBUIÇÃO

Art. 15. As questões que exigirem manifestação da Câmara de Procuradores de Justiça serão distribuídas a um relator, mediante sorteio eletrônico, pela Superintendência dos Órgãos Colegiados.

Art. 16. A distribuição de recursos, procedimentos ou outros expedientes será pública e observará, no âmbito das atribuições da Câmara de Procuradores de Justiça, os critérios objetivos de alternância, compensação e paridade.

Art. 17. Não incide a prevenção pela assemelhação dos fatos constitutivos de controvérsia anteriormente contida em recursos, procedimentos ou outros expedientes afetos à Câmara de Procuradores de Justiça.

Art. 18. Em caso de impedimento ou suspeição do Relator, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

TÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 19. As intimações, excetuadas aquelas realizadas em Procedimentos Disciplinares Administrativos, serão implementadas via Diário Oficial, na figura do advogado constituído nos autos. Se a parte e/ou o interessado não estiver (em) assistida (o) (s) por causídico, a intimação ocorrerá através de correio eletrônico.

§ 1.º Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico declinado na inicial, cumprindo às partes atualizá-lo sempre que houver modificação.

§ 2.º Cuidando-se de Procedimentos Disciplinares Administrativos, a intimação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do processado ou do seu mandatário.

§ 3.º Em todos os casos, será observada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento ou de realização do ato.

TÍTULO III

DO RELATOR E DO REVISOR

Art. 20. Ao relator do feito cabe dirigi-lo e orientá-lo segundo as normas comuns do processo, competindo-lhe, especialmente:

I - dar cumprimento ao disposto no artigo 60, III deste Regimento Interno;

II - determinar as diligências e requisitar as informações que se tornarem necessárias à instrução do feito;

III - exercer o juízo de admissibilidade mediante a observância da tempestividade na interposição, a regularidade formal, a legitimidade e o interesse de agir do recorrente como titular da pretensão aduzida no recurso;

IV - conceder, motivadamente, a liminar para evitar o potencial perecimento do direito ou a lesão irreparável ou de difícil reparação;

V - conferir, motivadamente, efeito suspensivo ao recurso sendo relevante a fundamentação;

VI - abrir vista para resposta, no prazo de quinze dias, ao membro da carreira ou dos serviços auxiliares, ativo ou inativo, interessado juridicamente na prevalência dos efeitos administrativos do ato impugnado quando a questão envolver situação funcional própria;

VII - solicitar informações, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade ou ao órgão administrativo que praticou o ato impugnado;

VIII - instruído o feito, proferir o voto, do qual deverá constar a ementa;

IX - determinar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, remessa dos autos ao revisor, com cópia do seu voto para apreciação e posterior inclusão em pauta para julgamento.

Art. 21. A atribuição de revisor será conferida ao membro da Câmara de Procuradores de Justiça que, na data de distribuição dos autos, suceder na ordem de antiguidade o relator designado, recaído, quando for o caso, no membro mais antigo.

§ 1.º O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público não serão indicados como relator ou revisor, assegurando-se-lhes o direito de voto na forma da lei orgânica e deste regimento interno.

§ 2.º O revisor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promoverá a revisão dos feitos distribuídos, apresentando pedido de dia para julgamento.

§ 3.º O descumprimento imotivado dos prazos previstos no parágrafo anterior e no art. 20, IX, ensejará a redistribuição imediata dos autos a novo relator ou revisor com a inclusão prioritária na pauta de julgamento.

§ 4.º No caso do parágrafo anterior, será feita a compensação na distribuição posterior.

§ 5.º O membro da Câmara de Procuradores de Justiça que descumprir imotivadamente os prazos de manifestação como relator ou revisor por duas vezes fica impedido de concorrer a mandato eletivo no ano da ocorrência do fato e no ano subsequente, sem prejuízo de outras providências adotáveis pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 6.º A distribuição aos membros eleitos será suspensa no sexagésimo dia anterior ao encerramento do mandato, assegurando-se aos membros mais antigos, a quem serão distribuídos os expedientes, a compensação no biênio ulterior.

TÍTULO IV

DISPONIBILIZAÇÃO DOS VOTOS ANTES DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS MEMBROS DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 22. O Relator poderá disponibilizar o seu voto à Superintendência dos Órgãos Colegiados, que o encaminhará aos demais membros da Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 1.º Idêntica faculdade é conferida a todos os membros da Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 2.º O envio dos votos deverá ocorrer no máximo até 5 (cinco) dias antes da Sessão de Julgamento em cuja pauta estiver incluído o expediente.

§ 3.º O mencionado procedimento poderá ser realizado por sistema informatizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

TÍTULO V

DA ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO

Art. 23. Os membros da Câmara de Procuradores de Justiça convocados para as sessões deverão declarar, via e-mail ou por escrito, à Secretaria dos Órgãos Colegiados, seu impedimento ou a sua suspeição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a mesma, ou, no caso de ser o relator do processo, por decisão escrita, quanto então devolverá os autos à Superintendência dos Órgãos Colegiados para a devida redistribuição, observada a posterior compensação.

Art. 24. A parte interessada poderá arguir o impedimento ou a suspeição de membro da Câmara de Procuradores de Justiça em petição fundamentada e devidamente instruída, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da publicação da distribuição dos autos, do fato que provocou o impedimento ou a suspeição ou, ainda, da primeira oportunidade que lhe for facultada a manifestação, caso venha a integrar o feito em momento posterior ao seu início.

§ 1.º Caso seja arguído de impedimento ou suspeição e o reconheça, o relator ou o revisor devolverá os autos à Superintendência dos Órgãos Colegiados para redistribuição mediante posterior compensação.

§ 2.º Se o relator ou o revisor rejeitar a arguição, prestará, no prazo de 5 (cinco) dias, informações por escrito instruídas com documentos e rol de testemunhas, se houver. Vencido esse prazo, ainda que não tenham sido prestadas as informações, será a arguição encaminhada à Superintendência dos Órgãos Colegiados para autuação e distribuição a um relator ou a um revisor.

§ 3.º Enquanto não for decidida a arguição de impedimento ou suspeição pelo Órgão Colegiado, o processo ficará suspenso, permanecendo, contudo, vinculado ao relator.

§ 4.º Quando o membro arguído não for o Relator, a ele incumbirá o processamento da arguição.

Art. 25. Observados os prazos de que trata o artigo anterior, a parte interessada poderá arguir o impedimento ou a suspeição por ocasião do julgamento do processo, instruindo desde logo a arguição.

§ 1.º A arguição do impedimento ou da suspeição em sessão constará da ata e da certidão de julgamento, bem como a manifestação do membro arguído.

§ 2.º Caso o arguído seja o relator ou o revisor e reconheça de imediato o impedimento ou a suspeição, proceder-se-á como previsto no § 1.º do artigo anterior, suspendendo-se o julgamento do processo.

§ 3.º Caso o membro da Câmara de Procuradores de Justiça rejeite a arguição, será esta reduzida a termo e encaminhada à Superintendência dos Órgãos Colegiados para autuação e distribuição a um relator.

§ 4.º O relator solicitará informações ao membro arguído, o qual as prestará por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, podendo juntar documentos e apresentar rol de testemunhas. Vencido esse prazo e ainda que não tenham sido prestadas as informações, o relator poderá requisitar a produção de outras provas que entenda necessárias ou incluir o feito em pauta de julgamento.

§ 5.º O processo ficará suspenso enquanto não for decidida a arguição de impedimento ou suspeição do relator, que permanecerá, contudo, a ele vinculado.

Art. 26. Decidindo a Câmara de Procuradores de Justiça pela procedência da arguição, o membro do Órgão Colegiado ficará impedido de atuar no processo. No caso de ser o relator do processo, devolverá os autos à Superintendência dos Órgãos Colegiados para redistribuição, observada a posterior compensação. Sendo a decisão pela improcedência, restituir-se-ão ao membro da Câmara de Procuradores de Justiça todos os direitos inerentes ao exercício de sua função.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 27. O recurso interposto para a Câmara de Procuradores de Justiça terá a seguinte tramitação:

I - o prazo para interposição de recurso é de 15 (quinze) dias corridos, a contar do implemento do ato de comunicação, salvo previsão em contrário;

II - na petição recursal, deverá ser informado o endereço eletrônico do recorrente e do seu patrono, quando assistido por advogado;

III - o expediente será incluído em pauta com a devida intimação do interessado ou do advogado constituído, nos termos deste regimento;

IV - anunciado o julgamento, o relator fará a exposição do fato, e em seguida, poderá o interessado, por si ou por advogado constituído, fazer sustentação oral, não excedente a 10 (dez) minutos, inscrevendo-se, para isso, até 15 (quinze) minutos antes de iniciada a sessão;

V - após a sustentação oral, o relator, e, a seguir, o revisor, proferirão seus votos, colhendo-se os eventuais votos divergentes, devendo o integrante da Câmara de Procuradores pedir a palavra pela ordem para esse fim, seguindo-se a votação na ordem estabelecida neste regimento;

VI - não havendo sustentação oral, o Relator poderá ler a ementa ou proferir seu voto na íntegra, passando-se, em seguida, à apuração dos votos dos demais membros da Câmara de Procuradores de Justiça, na forma do inciso anterior;

VII - havendo congruência entre os votos do Relator e do Revisor, e não havendo requerimento de assistência, de sustentação oral ou de destaque por membro da Câmara de Procuradores de Justiça, a Presidência poderá submeter os expedientes ao julgamento em bloco, dispensando a leitura dos votos e ementas.

VIII - qualquer membro da Câmara de Procuradores de Justiça poderá pedir vista dos autos. Em caso de vista simultânea, serão enviadas aos membros solicitantes as cópias do feito de forma preferencialmente eletrônica;

IX - os processos que não tenham sido julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão;

X - o julgamento não será interrompido pela ausência do relator ou do revisor que, em sessão anterior, houver proferido o voto de mérito no recurso examinado, salvo no caso de motivo justificado previamente comunicado até o início da votação.

§ 1.º Não observado o disposto no inciso II, a Superintendência dos Órgãos Colegiados intimará o recorrente para sanar, no prazo de 10 (dez) dias, o vício apontado, sob pena de, automaticamente, ser reconhecida a sua inépcia.

§ 2.º Nos casos previstos nos incisos VIII e IX, não haverá nova intimação.

§ 3.º A revisão de ato do Procurador-Geral de Justiça pela Câmara de Procuradores de Justiça tem eficácia plena e executoriedade imediata a partir da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial, observado o disposto no art. 24, § 3º da Lei Complementar nº 34/94.

§ 4.º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as decisões da Câmara de Procuradores de Justiça previstas no art. 24, VIII da Lei Complementar nº 34/94 serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial, contendo a parte dispositiva dos votos proferidos, substituindo, para os fins de direito, os efeitos do ato administrativo impugnado.

TÍTULO VII

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 28. No caso de manifesta obscuridade, contradição ou omissão, são cabíveis os embargos de declaração opostos pelo interessado jurídico, funcional ou econômico em face das decisões singulares ou colegiadas da Câmara de Procuradores de Justiça, observado o prazo de cinco dias contado da efetiva intimação.

Parágrafo único. Os embargos de declaração serão liminarmente rejeitados quando meramente procrastinatórios ou no caso de o interponente pretender, por evidente inconformismo, o rejuízo da matéria.

Art. 29. O relator dos embargos de declaração proferirá decisão e pedirá dia para julgamento.

TÍTULO VIII

DO PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

Art. 30. Ao recurso interposto em face de decisão disciplinar administrativa, aplicam-se as seguintes disposições:

I - recebido o recurso, será distribuído incontinenti, devendo o feito ter prioridade na tramitação e no julgamento;

II - se necessário, o relator poderá requisitar, no prazo de 5 (cinco) dias, informações que entender pertinentes, inclusive à autoridade administrativa que houver prolatado a decisão;

III - havendo juntada de documento novo, será aberta vista à parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias;

IV - em se tratando de recurso interposto contra decisão proferida em processo disciplinar administrativo instaurado contra membro do Ministério Público, prestadas as informações previstas no inciso anterior, será aberta vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias;

V - apresentadas as informações requisitadas ou decorrido o prazo para as contrarrazões, quando for o caso, o relator, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos, neles lançará o relatório, disponibilizando o voto por meio eletrônico a todos os membros votantes; em seguida, os passará ao revisor, que pedirá designação de dia para julgamento, no prazo de 15 (quinze) dias;

VI - em caso de pedido de vista, os autos deverão ser apreciados com prioridade na próxima sessão de julgamento;

VII - caso inobservada a prioridade e os prazos previstos nos incisos anteriores, o Corregedor-Geral do Ministério Público promoverá a publicação dos recursos pendentes de exame, informando a fase na qual se encontram, com a automática inclusão deles na pauta da sessão subsequente da Câmara de Procuradores de Justiça, comunicando a medida ao relator ou ao Procurador de Justiça que tenha retirados os autos com vista;

VIII - as decisões serão tomadas por maioria simples, salvo quando se tratar de recurso interposto contra decisão disciplinar proferida contra membro do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público, hipótese em que a decisão será tomada por maioria absoluta.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta a metade mais um dos membros da Câmara de Procuradores de Justiça, excluindo-se o Procurador-Geral de Justiça (ou seu substituto) e o Corregedor-Geral do Ministério Público (ou seu substituto).

TÍTULO IX

DOS CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Art. 31. Os recursos interpostos contra decisões acerca de conflito de atribuições serão instruídos com cópia do processo ou do procedimento original, no qual tenha sido suscitado.

Art. 32. Não será admitido o recurso instruído com os autos originais.

Art. 33. O recurso interposto contra decisão proferida em conflito de atribuição não possui efeito suspensivo, devendo prosseguir no feito o membro do Ministério Público ao qual tenha sido reconhecida a atribuição para nele atuar até o julgamento do mérito.

TÍTULO X

DO PROCEDIMENTO PARA A APROVAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ENUNCIADOS SUMULARES

Art. 34. O membro da Câmara de Procuradores de Justiça poderá suscitar procedimento para aprovação de enunciado sumular, nos casos de decisões reiteradas proferidas pelo Órgão Colegiado acerca da mesma matéria.

§ 1.º A proposta deverá ser apresentada após o julgamento do feito, de forma oral e motivada, mediante indicação dos julgados

paradigmas.

§ 2.º A proposta será aprovada por maioria absoluta de votos.

§ 3.º - Os enunciados de súmula serão numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial.

§ 4.º - No caso de matéria sumulada, poderá o relator, sem a necessidade de apreciação pelo órgão colegiado, decidir monocraticamente em conformidade com o disposto no enunciado.

§ 5.º - O entendimento uniforme não impede a divergência posterior motivada na independência funcional, mas a fundamentação do dissídio deve constar expressamente do voto proferido em desconformidade com o enunciado respectivo e não interfere nas situações jurídicas anteriormente consolidadas.

Art. 35. O membro que divergir do enunciado sumulado deverá fazê-lo de forma fundamentada, após o julgamento do feito, colocando à apreciação do Órgão Colegiado a proposta, que deverá ser acolhida por maioria absoluta de votos.

TÍTULO XI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 36. As sessões ordinárias serão realizadas nas segundas quartas-feiras de cada mês, às 14 (quatorze) horas, para conhecimento das matérias de competência da Câmara de Procuradores de Justiça, com prévia convocação.

§ 1.º Quando a segunda quarta-feira do mês for um dia não útil, a sessão será realizada na quarta-feira subsequente.

§ 2.º A mudança definitiva do dia de realização de sessão somente será possível se aprovada pela maioria dos membros da Câmara de Procuradores de Justiça e terá validade após a publicação da alteração no Diário Oficial.

§ 3.º Em caso de mudança provisória do dia e hora da sessão, deverá ser o membro da Câmara de Procuradores de Justiça comunicado com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior.

§ 4.º A Câmara de Procuradores de Justiça não poderá deliberar sobre tema sem a sua prévia publicação em pauta, salvo por motivo de força maior.

§ 5.º A remessa aos membros da Câmara de Procuradores de Justiça da pauta da sessão e de cópias das minutas de votos disponibilizadas será realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias da sessão, salvo por motivo justificado.

§ 5º - A - Nas hipóteses do artigo 230 - B da Lei Complementar nº 34/1994, fica vedada a distribuição prévia das minutas de votos à Corregedoria-Geral do Ministério Público ou ao membro da Câmara autor da impugnação ao vitaliciamento.

§ 6.º A falta de pauta específica constará na convocação como ordem do dia, com o título "Assuntos Gerais".

Art. 37. Os trabalhos serão iniciados às 14 (quatorze) horas, com tolerância não superior a 15 (quinze) minutos, e encerrados quando se esgotar a pauta.

§ 1.º No horário regimental, os membros da Câmara de Procuradores de Justiça deverão estar na sala de reuniões, cada um em seu lugar, com suas vestes talares.

§ 2.º Os lugares dos membros da Câmara de Procuradores de Justiça serão distribuídos por ordem decrescente de antiguidade no cargo de Procurador de Justiça, ocupando a primeira cadeira o mais antigo.

§ 3.º O Corregedor-Geral do Ministério Público terá assento à direita do Presidente.

Art. 38. Será observada a seguinte ordem dos trabalhos nas sessões:

- a) verificação do quórum, que deverá ser de maioria absoluta, salvo quando se tratar de recurso interposto contra decisão disciplinar proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, contra membro do Ministério Público, hipótese em que o quórum de abertura deverá ser completo;
- b) abertura da sessão pelo Presidente;
- c) apreciação e aprovação de atas de sessões anteriores;
- d) expedientes recebidos e expedidos;
- e) procedimentos administrativos;
- f) assuntos administrativos;
- g) proposições, indicações e assuntos gerais.

Parágrafo único. A critério do Presidente, poderá ser invertida a pauta dos trabalhos.

Art. 39. O membro da Câmara de Procuradores de Justiça não poderá discutir ou votar de pé ou fora de seu lugar, nem interromper o membro que estiver com a palavra.

§ 1.º Os apartes somente poderão ser admitidos quando pertinentes e com autorização do orador.

§ 2.º O membro da Câmara de Procuradores de Justiça não poderá se retirar da sessão sem permissão do Presidente.

§ 3.º As votações serão feitas após colhido o voto do relator e dos demais membros que o seguirem, na ordem decrescente de antiguidade, voltando-se ao mais antigo após colhido o voto do mais novo na instância.

§ 4.º Uma vez proferido o voto, não mais poderá o membro da Câmara de Procuradores de Justiça reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, ao final da votação, antes de declarado o resultado, pedir a palavra para reconsiderar seu voto.

§ 5.º O membro da Câmara de Procuradores de Justiça que não comparecer à sessão de leitura do relatório ou da discussão de determinada matéria ficará impedido de participar do seu julgamento.

§ 6.º As proposições oferecidas pelos membros da Câmara de Procuradores de Justiça deverão ser apresentadas por escrito.

§ 7.º Caberá ao Presidente, também, voto de desempate.

§ 8.º Não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos da Câmara de Procuradores de Justiça quando do exame de qualquer matéria em discussão, nem dos funcionários que estejam ali servindo, salvo se chamados pelo Presidente para prestar esclarecimentos.

Art. 40. Nas atas, resumir-se-á o que ocorrer na sessão, devendo constar a data e o horário do seu início, os nomes dos membros que compareceram e dos ausentes que apresentaram justificativas.

§ 1.º As atas terão numeração ordinária crescente e respectivo ano, de acordo com as sessões correspondentes.

§ 2.º Constarão da ata o resumo dos assuntos tratados e as deliberações da Câmara de Procuradores de Justiça, cabendo ao Superintendente dos Órgãos Colegiados providenciar seu registro e juntá-las à pasta de resoluções da Câmara de Procuradores de Justiça.

Art. 41. A sessão da Câmara de Procuradores de Justiça será transmitida em tempo real pelo sistema eletrônico de divulgação interna corporis da Procuradoria-Geral de Justiça, salvo as hipóteses de sigilo legal e de assuntos administrativos internos.

Parágrafo único. Em se tratando de sigilo legal, o julgamento será reservado apenas aos membros da Câmara de Procuradores de Justiça, aos assessores designados pela Presidência, ao interessado e ao seu advogado.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 42. A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente da Câmara de Procuradores de Justiça ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Órgão Colegiado.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias as mesmas disposições, no que couberem, previstas para as sessões ordinárias.

PARTE IV

DAS SESSÕES SOLENES DO COLÉGIO E DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 43. Consideram-se sessões solenes do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, entre outras, as destinadas a:

- I - exercício do Procurador-Geral de Justiça;
- II - posse e exercício do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- III - posse e exercício dos Procuradores de Justiça;
- IV - posse coletiva de Promotores de Justiça;
- V - comemoração de datas cívicas ou homenagens especiais.

§ 1.º As becas de gala deverão ser usadas nas sessões solenes, e as capas de segunda instância nas reuniões ordinárias da Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II, III e IV, será lavrado o termo respectivo, que, depois de lido, será assinado pelo Presidente do Colégio ou da Câmara de Procuradores de Justiça e pelo empossado ou por aquele que entrar em exercício no cargo.

Art. 44. As sessões solenes, às quais se dará ampla divulgação, serão convocadas mediante edital publicado no Diário Oficial e terão início às 17 horas.

§ 1º Na 1.ª sessão solene de cada semestre, serão homenageados os membros do Ministério Público falecidos em atividade e os que se aposentaram no semestre anterior.

§ 2.º Poderão ser convidados para participar da mesa autoridades e Procuradores de Justiça da ativa e aposentados.

§ 3.º Somente farão uso da palavra os oradores inscritos, podendo o Presidente, a seu critério, conceder a palavra a convidado especial que a solicitar.

Art. 45. A sessão terá início à hora marcada, com a execução do Hino Nacional Brasileiro, independentemente de quórum, devendo cada membro da Câmara de Procuradores de Justiça estar em seu lugar, com as vestes talares.

TÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 46. Na sessão de entrada em exercício do Procurador-Geral de Justiça, o Presidente designará os dois Procuradores de Justiça mais antigos, entre os presentes, para o introduzirem no recinto.

Art. 47. O Presidente em exercício do Colégio de Procuradores de Justiça saudará o Procurador-Geral de Justiça ou designará outro

Procurador de Justiça para fazê-lo.

Art. 48. O Procurador-Geral de Justiça prestará o seguinte compromisso: "Ao entrar em exercício perante este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, como Procurador-Geral de Justiça, prometo honrar as tradições da Instituição, administrá-la com dedicação, tendo por objetivo promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a fiel observância da Constituição e das leis".

TÍTULO II

DA POSSE DO PROCURADOR DE JUSTIÇA

Art. 49. Na sessão de entrada em exercício de Procurador de Justiça, serão designados pelo Presidente os dois Procuradores de Justiça mais novos na instância, entre os presentes, para o introduzirem no recinto.

Parágrafo único. Nas sessões solenes para posse coletiva de Procuradores de Justiça, será designado para saudá-los um Procurador de Justiça, sendo, também, na oportunidade, deferida a palavra a um dos empossados, que falará em nome de todos.

Art. 50. Nas sessões destinadas à posse e exercício dos Procuradores de Justiça, deverá o empossado adentrar o recinto usando capa de segunda instância.

Parágrafo único. O Procurador de Justiça empossado será saudado pelo mais novo membro da Câmara de Procuradores de Justiça na ordem de antiguidade ou por Procurador de Justiça designado pelo Presidente para fazê-lo.

Art. 51. O Procurador de Justiça prestará o seguinte compromisso: "Ao entrar em exercício nas funções do cargo de Procurador de Justiça, prometo desempenhá-lo com dedicação e seriedade, tendo o título que ostento como elevada honra, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a fiel observância da Constituição e das leis".

TÍTULO III

DA POSSE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 52. O Corregedor-Geral do Ministério Público será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça e empossado, com imediato exercício, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 53. O Corregedor-Geral do Ministério Público prestará o seguinte compromisso: "Ao tomar posse e entrar em exercício no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, prometo cumprir e fazer cumprir as leis do meu País e, notadamente, a lei estadual que organiza o Ministério Público no Estado de Minas Gerais".

TÍTULO IV

DA POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 54. A posse e o exercício dos membros da Câmara de Procuradores de Justiça serão registrados no Livro de Posse e Exercício da Câmara de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 55. Os membros eleitos da Câmara de Procuradores de Justiça prestarão o seguinte compromisso: "Ao tomar posse e entrar em exercício no cargo de membro da Câmara de Procuradores de Justiça, prometo cumprir e fazer cumprir as leis do meu País e, notadamente, a lei estadual que organiza o Ministério Público no Estado de Minas Gerais".

TÍTULO V

DA POSSE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Art. 56. Nas sessões solenes para posse coletiva de Promotores de Justiça Substitutos, será designado para saudá-los um Procurador de Justiça, sendo, também, na oportunidade, deferida a palavra a um dos empossados, que falará em nome de todos.

Art. 57. O Promotor de Justiça, no ato de sua posse, prestará o seguinte compromisso: "Ao entrar em exercício nas funções do cargo de Promotor de Justiça, prometo desempenhá-lo com dedicação e seriedade, tendo o título que ostento como elevada honra, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a fiel observância da Constituição e das leis".

PARTE V

DO ASSESSORAMENTO DO COLÉGIO E DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 58. Compete à Superintendência dos Órgãos Colegiados:

I - secretariar e assessorar o Colégio de Procuradores de Justiça e a Câmara de Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de cunho administrativo relativas aos órgãos colegiados;

III - propor melhorias e soluções no desenvolvimento do trabalho;

IV - executar os serviços de distribuição e tramitação de recursos administrativos e expedientes de atribuição da Câmara de Procuradores de Justiça;

V - zelar pela realização do serviço de degravação e revisão de material afeto ao Colégio e à Câmara de Procuradores de Justiça;

VI - gerenciar a conservação, organização e divulgação das decisões do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

VII - sugerir a edição de atos e medidas que visem à otimização dos serviços;

VIII - prestar apoio aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça e da Câmara de Procuradores de Justiça no decorrer de suas reuniões e, ordinariamente, no exercício das atividades inerentes aos órgãos colegiados;

IX - proceder aos registros dos julgamentos do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, visando auxiliar o Presidente da sessão na condução das reuniões;

X - elaborar as pautas das sessões a serem aprovadas pelo Presidente do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, bem como providenciar as respectivas publicações no Diário Oficial;

XI - confeccionar minutas das atas das reuniões do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

XII - expedir certidões de ofício ou a requerimento;

XIII - expedir correspondência em nome do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

XIV - ter a guarda de todos os expedientes apreciados pelo órgão e, na impossibilidade de cumprir esse procedimento, manter cópias digitalizadas desses documentos, cabendo-lhe o devido sigilo sobre os assuntos neles tratados;

XV - após a apreciação dos expedientes pela Câmara de Procuradores, elaborar a minuta do acórdão respectivo, que será colacionado ao feito, devendo a súmula de julgamento ser publicada no portal desta Instituição;

XVI - realizar outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

Art. 59. As atas das sessões serão gravadas em mídia eletrônica, publicadas e arquivadas em pastas. O conteúdo das gravações audiovisuais será preservado e organizado em mitedateca para futura conferência, estudo ou pesquisa, ressalvadas apenas as vedações previstas nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 60. A Superintendência dos Órgãos Colegiados deverá providenciar a digitalização completa dos expedientes conforme se instarem ou se desenvolvam, inclusive com vistas à eventual necessidade de utilização dos autos suplementares.

Art. 61. No caso de instância recursal de procedimento de natureza disciplinar, a Diretoria da Câmara de Procuradores de Justiça providenciará obrigatoriamente, antes da abertura de vista ao relator sorteado:

I) a elaboração de índice processual após a capa do primeiro volume dos autos, em que constem, de forma destacada, a data do fato apurado, a data da Portaria Inaugural e seus aditamentos;

II) constar, ainda, do índice, a data das decisões disciplinares havidas pelos respectivos órgãos de origem;

III) indicar a data da ocorrência da prescrição, inclusive considerando causas suspensivas e interruptivas, nos termos previstos na legislação de regência, devendo ser referida data, após a aquiescência do relator, ser acostada à capa dos autos, conforme disposto na Resolução 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1.º A padronização dos autos quanto à sua apresentação extrínseca, inclusive número de folhas por volume.

§ 2.º A Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça promoverá, sempre que necessário, as atualizações dos eventos aludidos nos parágrafos anteriores.

PARTE VI

DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Art. 62. Por escolha dos membros da Câmara de Procuradores de Justiça e por indicação do Presidente constituir-se-á, na primeira sessão ordinária do biênio, a Comissão de Regimento para atuar durante o mandato.

Parágrafo único. A Comissão de Regimento será integrada por três membros, sendo dois eleitos pela Câmara de Procuradores de Justiça e um indicado do Presidente.

Art. 63. Competirá à Comissão:

I - velar pela atualização do Regimento, propondo emendas ao texto em vigor e emitindo parecer àquelas apresentadas por outros membros da Câmara de Procuradores de Justiça;

II - opinar sobre as propostas de reforma.

Art. 64. Aprovada a reforma do Regimento, por maioria absoluta dos membros da Câmara de Procuradores de Justiça, será a alteração publicada no Diário Oficial, seção do Colégio de Procuradores de Justiça da Procuradoria-Geral de Justiça, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, e terá vigência a partir da data de sua publicação.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 65. O áudio e o vídeo das sessões do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça serão gravados e deles lavrar-se-ão minutas de atas pela Superintendência dos Órgãos Colegiados, resguardando os nomes das pessoas e os cargos nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 66. As decisões do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas, por extrato, no prazo de 5 (cinco) dias, preservada a intimidade dos interessados nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvida a Comissão de Regimento Interno.

Art. 68. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

(*) Notas:

Alterações aprovadas pela Câmara de Procuradores de Justiça na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2018.

Comissão de Revisão do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça – Procuradores de Justiça: Sérgio Lima de Souza, Presidente; Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, membro efetivo; Maria Inês Rodrigues de Souza, membro efetivo.

Regimento Interno modificado no dispositivo citado: Artigo 27, inciso VII.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO JURÍDICO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO JURÍDICO

- Portaria n.º 264/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Poços de Caldas, Glaucir Antunes Modesto, para atuar nos autos n.º 0518.17.011374-1, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o Identificador n.º 2874088.

- Portaria n.º 279/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Governador Valadares, Ingrid Veloso Soares do Val, para realizar a oitiva determinada nos autos do PIC n.º MPMG-0024.17.006510-6, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o Identificador n.º 2788771.

Concedendo férias-prêmio, nos termos do artigo 119, § 1º, combinado com o artigo 127, da Lei Complementar n.º 34/94, art. 31, § 4º da Emenda à Constituição 57/03 e art. 1º, § 2º, IV, da Resolução 35/05:

José Fernando Marreiros Sarabando, 03 (três) meses, referentes ao 7º quinquênio.

Luiz Antônio de Souza Pereira Ricardo, 03(três) meses, referentes ao 7º quinquênio.

MÁRCIO HELI DE ANDRADE

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução PGJ n.º 35, de 30.5.2005, e nos termos do art. 49 da Lei n.º 869, de 5.7.1952; art. 4º, II, § 2º do Decreto n.º 16.409, de 10.7.1974, e da Resolução PGJ n.º 4, de 17.1.2012, remove, por permuta e a pedido, Giulliana Mattioli, MAMP 5031, ocupante do cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, especialidade Serviços Diversos, para a comarca de Poços de Caldas, e Mateus Santos, MAMP 1839, ocupante do cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, especialidade Serviços Diversos, para a comarca de Caldas, com vigência a partir de 19.2.2018.

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 281/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Extrema, Rogéria Cristina Leme, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Cambuí, nos dias 25 e 26 de janeiro do corrente ano, durante afastamento da titular.
- Portaria nº 282/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lavras, Aécio Rabelo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Nepomuceno, no dia 29 de janeiro do corrente ano.
- Portaria nº 283/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Capinópolis, Maria Carolina Silveira Beraldo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 6.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ituiutaba, no período de 1.º a 21 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
- Portaria nº 284/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Medina, Uilian Carlos Barbosa de Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, no dia 2 de fevereiro corrente, durante afastamento da titular.
- Portaria nº 285/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Pedra Azul, Gabriel da Graça Vargas Sampaio, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, no dia 9 de fevereiro corrente, durante afastamento da titular.
- Portaria nº 286/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Sabinópolis, Kelly Maria de Araújo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Conceição do Mato Dentro, no dia 9 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 287/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Carlos Alberto Valera, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias do Rio Paranaíba e do Baixo Rio Grande, para atuar, em conjunto com a oficiante, na Notícia de Fato n.º MPMG-0342.18.000034-7, em trâmite na 6.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ituiutaba.
- Portaria nº 288/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lavras, Wesley Leite Vaz, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Procedimento Investigatório Criminal n.º MPMG-0382.17.001064-1, em trâmite na 3.ª Promotoria de Justiça daquela comarca.
- Portaria nº 289/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Carmo da Mata, Areslam Eustáquio Martins, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Cláudio, nos dias 15 e 16 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 290/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Nova Serrana, Henrique Otero Costa, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Luz, nos dias 15 e 16 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 291/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Itabira, Renato Ângelo Salvador Ferreira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do

Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Rio Piracicaba, no dia 19 de fevereiro corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 292/2018 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Varginha, Mario Antônio Conceição, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 4.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 11 a 20 de abril do corrente ano, durante afastamento do titular.

EDSON RIBEIRO BAETA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

DIRETORIA-GERAL

ATO DA DIRETORA-GERAL

- Deferindo, nos termos do art. 13 da Resolução 17/2005 desta PGJ, dispensa para casamento a:

MAMP NOME DIAS

1251-00 HDF Período: 05/02/2018 a 12/02/2018 8

- Deferindo, nos termos do art. 3 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1490-00 CMCS Período: 14/01/2018 a 01/03/2018 47

1880-00 NRPD Período: 15/01/2018 a 25/03/2018 70

2685-00 SAM Período: 17/01/2018 a 15/02/2018 30

2736-00 WLBN Período: 02/02/2018 a 02/02/2018 1

2742-00 ESA Período: 01/02/2018 a 01/02/2018 1

2856-00 ACO Período: 29/01/2018 a 04/02/2018 7

3075-00 MGMA Período: 01/02/2018 a 02/02/2018 2

4583-01 IDS Período: 31/01/2018 a 12/03/2018 41

4591-00 LPFS Período: 30/01/2018 a 08/02/2018 10

5191-00 MRCS Período: 01/02/2018 a 15/02/2018 15

5380-00 CFMP Período: 05/02/2018 a 05/02/2018 1

5487-00 DSR Período: 01/02/2018 a 02/02/2018 2

6083-00 MVB Período: 05/02/2018 a 05/02/2018 1

6134-00 AAIS Período: 02/02/2018 a 02/02/2018 1

- Deferindo, nos termos do art. 14 da Resolução 17/2005 desta PGJ, dispensa em virtude de falecimento de pessoa da família a:

MAMP NOME DIAS

1272-00 JGM Período: 04/02/2018 a 11/02/2018 8

4721-00 WJDJ Período: 03/02/2018 a 10/02/2018 8

4822-00 AALA Período: 30/01/2018 a 06/02/2018 8

- Deferindo, nos termos do art. 7 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP NOME DIAS

3327-00 WAFM Período: 31/01/2018 a 09/02/2018 10

3527-00 SKM Período: 30/01/2018 a 30/01/2018 1

3943-00 SDR Período: 05/02/2018 a 05/02/2018 1

4174-00 LGO Período: 05/02/2018 a 05/02/2018 1

4288-00 ERTB Período: 30/01/2018 a 05/02/2018 7

4296-00 DPNM Período: 05/02/2018 a 05/02/2018 1

4602-00 MPS Período: 05/02/2018 a 05/02/2018 1

4786-00 MGM Período: 29/01/2018 a 31/01/2018 3

- Deferindo, nos termos do art. 17 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1723-00 EAS Período: 05/02/2018 a 05/02/2018 1

CLARISSA DUARTE MARTINS

Diretora-Geral

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

4º/2017 - ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO DE 2017: (*)

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2017, às 14 horas, reuniu-se no Salão dos Órgãos Colegiados, Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho, na Procuradoria-Geral de Justiça, a Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do

Estado de Minas Gerais. Foram registradas as presenças dos Procuradores de Justiça Darcy de Souza Filho - Presidente, decano em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; Marco Antônio Lopes de Almeida, Subcorregedor-Geral do Ministério Público; Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, João Batista da Silva, Almir Alves Moreira, Cláudio Fleury Barcellos, Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Geraldo de Faria Martins da Costa, José Alberto Sartório de Souza, Nadja Kelly Pereira de Souza Miller e Maria Inês Rodrigues de Souza. Registrou-se, ainda, a presença dos suplentes convocados em razão de impedimentos, suspeições e ausências dos titulares, Procuradores de Justiça Roberto Cerqueira Carvalhães, Derivaldo Paula de Assunção, Luiz Fernando Dalle Varela, Antônio de Padova Marchi Júnior, Arnaldo Gomes Ribeiro, Fé Fraga França, Luiz Antônio de Souza Pereira Ricardo, Carlos Weber Ad-Víncula Veado, Adélia Lage de Oliveira, Saulo de Tarso Paixão Maciel e Mário César Motta. Foram registradas as ausências justificadas do Corregedor-Geral do Ministério Público, Paulo Roberto Moreira Cançado, dos Procuradores de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto, Maria da Conceição de Moura, Edmar Augusto Gomes, Olintho Salgado de Paiva e Luís Carlos Martins Costa. Foram dispensados do comparecimento à sessão, em razão de suspeição ou impedimento, o Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet, e os Procuradores de Justiça Mário Drummond da Rocha, Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva, Luiz Antônio Sasdelli Prudente, Sérgio Lima de Souza e Cláudio Varella de Souza. Abertos os trabalhos, o Procurador de Justiça Darcy de Souza Filho, Decano do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicou que, nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 34/94, exerce a presidência da sessão. Ato contínuo, a convite do Presidente, os Procuradores de Justiça convocados assinaram o termo de posse e exercício como membro suplente da Câmara de Procuradores de Justiça. Em seguida, o Presidente submeteu à apreciação do Órgão Colegiado o item único da pauta, referente aos Recursos Administrativos nº 152/2017, ID 2820576, e nº 153/2017, ID 2820990, interpostos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelo Promotor de Justiça F.G.P.M., respectivamente, em face da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, que imputou uma pena de disponibilidade compulsória ao Promotor de Justiça recorrente. Após a leitura do relatório pelo Procurador de Justiça Cláudio Fleury Barcellos - Relator, realizaram sustentações orais o Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Marco Antônio Lopes de Almeida, e o advogado da defesa, Luís Carlos Parreiras Abritta. O Relator, em análise do recurso da defesa (nº 153/2017), votou no sentido da rejeição das preliminares de nulidade do Procedimento Preliminar Correccional nº 200/2015, de inépcia e de bis in idem das portarias inaugurais do PDA nº 58/2015 e do PDA nº 41/2016, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Procurador de Justiça Afonso Henrique de Miranda Teixeira, e pelos demais membros presentes na sessão de julgamento. O Relator posicionou-se, ainda, pela rejeição da preliminar de nulidade pela utilização de documentos oriundos do Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2015, entendimento que foi encampado pelo Revisor e pelos Procuradores de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa, José Alberto Sartório de Souza, Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, Maria Inês Rodrigues de Souza, Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, João Batista da Silva, Almir Alves Moreira, Roberto Cerqueira Carvalhães, Derivaldo Paula de Assunção, Luiz Fernando Dalle Varela, Arnaldo Gomes Ribeiro, Fé Fraga França, Luiz Antônio de Souza Pereira Ricardo, Carlos Weber Ad-Víncula Veado, Adélia Lage de Oliveira, Saulo de Tarso Paixão Maciel e Mário César Motta. O Procurador de Justiça Antônio de Padova Marchi Júnior manifestou-se no sentido do acolhimento da preliminar de nulidade, no que tange à negativa de realização de perícia para confirmação da titularidade das mensagens eletrônicas colacionadas aos autos. Quanto ao mérito, o Relator votou pelo desprovimento do recurso, no que foi acompanhado pelo Revisor e pelos Procuradores de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa, José Alberto Sartório de Souza, Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, Maria Inês Rodrigues de Souza, Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, João Batista da Silva, Almir Alves Moreira, Roberto Cerqueira Carvalhães, Derivaldo Paula de Assunção, Luiz Fernando Dalle Varela, Arnaldo Gomes Ribeiro, Fé Fraga França, Luiz Antônio de Souza Pereira Ricardo, Carlos Weber Ad-Víncula Veado, Adélia Lage de Oliveira, Saulo de Tarso Paixão Maciel e Mário César Motta. O Procurador de Justiça Antônio de Padova Marchi Júnior também votou no sentido de negar provimento ao recurso, adotando fundamento diverso. No que tange ao recurso interposto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (nº 152/2017), o Relator votou pela rejeição da preliminar suscitada pela defesa, em contrarrazões recursais, tendo sido acompanhado pelo Revisor e pelos demais presentes. Quanto ao mérito, o Relator manifestou-se no sentido de conferir provimento ao recurso interposto pelo Órgão Correccional, posicionamento ao qual aderiram o Revisor e os Procuradores de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa, José Alberto Sartório de Souza, Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, Maria Inês Rodrigues de Souza, Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, João Batista da Silva, Almir Alves Moreira, Roberto Cerqueira Carvalhães, Luiz Fernando Dalle Varela, Antônio de Padova Marchi Júnior, Arnaldo Gomes Ribeiro, Fé Fraga França, Luiz Antônio de Souza Pereira Ricardo, Carlos Weber Ad-Víncula Veado, Adélia Lage de Oliveira e Mário César Motta. Os Procuradores de Justiça Derivaldo Paula de Assunção e Saulo de Tarso Paixão Maciel votaram pelo provimento parcial do recurso, a fim de imputar ao processado a pena de censura. Em síntese, no que se refere ao Recurso Administrativo nº 153/2017, a Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, rejeitou as preliminares de nulidade do Procedimento Preliminar Correccional nº 200/2015, de inépcia e de bis in idem das portarias inaugurais do PDA nº 58/2015 e do PDA nº 41/2016; por maioria de votos, afastou a preliminar de nulidade pela utilização de documentos oriundos do Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2015, e, à unanimidade, quanto ao mérito, negou-lhe provimento. Com relação ao Recurso Administrativo nº 152/2017, o Colegiado, à unanimidade, afastou a preliminar arguida pela defesa, e, concernente ao mérito, por maioria de votos, deu provimento ao recurso. Registrou-se o impedimento do Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Marco Antônio Lopes de Almeida, e do Presidente,

Procurador-Geral de Justiça em substituição, Darcy de Souza Filho. Em seguida, registrou-se a ausência, de forma justificada, do Procurador de Justiça Antônio de Pádova Marchi Júnior, da sessão de julgamento. Ato contínuo, o Presidente concedeu a palavra ao Procurador de Justiça Cláudio Fleury Barcellos que apresentou uma proposta no sentido de que os autos e seus apensos sejam encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem esteja incumbido de suas funções em relação a este caso, assim, como aos Órgãos Ministeriais de Defesa do Patrimônio Público para exame do cabimento, também, de medidas judiciais na esfera civil, caso ainda não tenham sido adotadas, inclusive, para apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa e para fim de imposição da pena de perda do cargo de Promotor de Justiça. Os membros titulares da Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, aderiram à referida proposta. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão e foi lavrada a presente ata que, após aprovada, será devidamente publicada.

* Ata aprovada na 1ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça, exercício de 2018.

11ª/2017 - ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO DE 2017: (*)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017, às 14 horas, reuniu-se no Salão dos Órgãos Colegiados, Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho, na Procuradoria-Geral de Justiça, a Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Foram registradas as presenças dos Procuradores de Justiça Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça - Presidente; Paulo Roberto Moreira Cançado, Corregedor-Geral do Ministério Público; Darcy de Souza Filho, Epaminondas Fulgêncio Neto, Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, João Batista da Silva, Maria da Conceição de Moura, Mário Drummond da Rocha, Edmar Augusto Gomes, Almir Alves Moreira, Cláudio Fleury Barcellos, Afonso Henrique de Miranda Teixeira (a partir do item 3.5), Olintho Salgado de Paiva, Geraldo de Faria Martins da Costa, José Alberto Sartório de Souza, Luiz Antônio Sasdelli Prudente, Sérgio Lima de Souza, Cláudio Varella de Souza e Maria Inês Rodrigues de Souza. Ausentes os Procuradores de Justiça Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva, Luís Carlos Martins Costa e Nadja Kelly Pereira de Souza Miller. Abertos os trabalhos, foi aprovada pelo Órgão Colegiado, a ata da 10ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça, exercício de 2017. Em seguida, o Presidente comunicou aos membros do Órgão Colegiado a renúncia do Procurador de Justiça Luís Carlos Martins Costa ao cargo de membro eleito da Câmara de Procuradores de Justiça. O Presidente informou que convocará, para o exercício seguinte, o primeiro suplente eleito. Ato contínuo, o Presidente comunicou a retirada de pauta dos seguintes itens: 3.2, Proposta nº 51/2017, ID 2789297, que altera a Resolução PGJ nº 22/2011, que reestruturou a Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos, apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet: em razão da renúncia do Revisor; 3.3, Proposta nº 104/2017, ID 2805459, de redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Três Pontas, apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet: em razão da renúncia do Revisor; 3.4, Recurso Administrativo nº 180/2017, ID 2835022, interposto em face da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Heleno Rosa Portes, que indeferiu requerimento de remoção ou colocação em disponibilidade para a Comarca de Eugenópolis, formulado pela servidora Aline da Cunha Marreiros Oliveira, recorrente: em razão da ausência da Relatora; e 3.10, Apreciação da Proposta nº 204/2017, ID 2848429, de redistribuição das atribuições da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte – Juízo Cível, apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet: em razão da ausência do Revisor. Em seguida, o Presidente submeteu à apreciação do Órgão Colegiado o item 3.5 da pauta, concedendo a palavra ao Relator, Procurador de Justiça Edmar Augusto Gomes, que procedeu à leitura do relatório circunstanciado referente ao Recurso Administrativo nº 190/2017, ID 2838169, interposto em face da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Heleno Rosa Portes, que determinou fossem disponibilizados, para novas lotações, seis analistas do Ministério Público, subscrito por Promotores de Justiça integrantes da Promotoria de Justiça Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. Foi registrada a presença do Procurador de Justiça Afonso Henrique de Miranda Teixeira. Após sustentação oral realizada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Heleno Rosa Portes, o Relator votou no sentido da incidência do Enunciado nº 14 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP à hipótese em estudo, tendo sido acompanhado pelos Procuradores de Justiça José Alberto Sartório de Souza e Cláudio Varella de Souza. Posicionaram-se em sentido contrário, acompanhando o Revisor, Procurador de Justiça Almir Alves Moreira, os Procuradores de Justiça Cláudio Fleury Barcellos, Olintho Salgado de Paiva, Geraldo de Faria Martins da Costa, Luiz Antônio Sasdelli Prudente, Sérgio Lima de Souza, Maria Inês Rodrigues de Souza, Darcy de Souza Filho, Epaminondas Fulgêncio Neto, Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, João Batista da Silva, Maria da Conceição de Moura e Mário Drummond da Rocha. Quanto ao mérito, o Relator votou negando provimento ao recurso, entendimento que foi encampado pelo Revisor e pelos demais membros presentes à sessão de julgamento. Em síntese, a Câmara de Procuradores de Justiça, por maioria de votos, rejeitou a incidência do Enunciado nº 14 do CNMP à hipótese em estudo e, no mérito, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Registrou-se o impedimento do Procurador de Justiça Afonso Henrique de Miranda Teixeira, do Corregedor-Geral do Ministério Público, Paulo

Roberto Moreira Cançado, e do Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet. Ato contínuo, o Presidente submeteu à apreciação do Órgão Colegiado o item 3.8 da pauta, referente ao Recurso Administrativo nº 179/2017, ID 2833925, interposto em face da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, que entendeu pela instauração de incidente de sanidade mental da Promotora de Justiça M.A.S., recorrente. O Relator, Procurador de Justiça Cláudio Varella de Souza, suscitou questão relativa ao seu impedimento para atuar no feito, decorrente de sua assunção ao cargo de Subcorregedor-Geral do Ministério Público, que foi rejeitada, à unanimidade, pelos membros presentes na sessão de julgamento. Após sustentação oral realizada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Paulo Roberto Moreira Cançado, o Relator arguiu preliminar de nulidade parcial do procedimento disciplinar administrativo, tendo sido acompanhado pelos Procuradores de Justiça Darcy de Souza Filho e Olintho Salgado de Paiva. Em sentido contrário, posicionaram-se a Revisora, Procuradora de Justiça Maria Inês de Souza Rodrigues, e os Procuradores de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto, Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, João Batista da Silva, Maria da Conceição de Moura, Edmar Augusto Gomes, Almir Alves Moreira, Cláudio Fleury Barcellos, Afonso Henrique de Miranda Teixeira, José Alberto Sartório de Souza e Geraldo de Faria Martins da Costa. No que tange à preliminar arguida pelo órgão correccional, o Relator votou no sentido de seu acolhimento, tendo sido acompanhado pela Revisora e pelos demais membros presentes à sessão de julgamento. Quanto ao mérito, o Relator posicionou-se negando provimento ao recurso, no que foi acompanhado pela Revisora e pelos demais presentes. Em síntese, a Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, reconheceu a ausência de impedimento do Relator para o julgamento do recurso; por maioria de votos, rejeitou a preliminar de nulidade parcial do procedimento disciplinar, e, à unanimidade, acolheu a prefacial suscitada pelo órgão correccional, e negou provimento ao recurso. Registrou-se o impedimento dos Procuradores de Justiça Mário Drummond da Rocha, Luiz Antônio Sasdelli Prudente, Sérgio Lima de Souza, do Corregedor-Geral do Ministério Público, Paulo Roberto Moreira Cançado, e do Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet. Dando continuidade ao julgamento iniciado na 10ª Sessão Ordinária de 2017, o Presidente submeteu à apreciação do Órgão Colegiado o item 3.1 da pauta, referente ao Recurso Administrativo nº 158/2017, ID 2823006, interposto em face da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Heleno Rosa Portes, que indeferiu requerimento de remoção para a Comarca de Juiz de Fora, formulado pelo servidor Macsuel de Souza Bezerra, recorrente. O Relator proferiu voto no sentido da rejeição da incidência do Enunciado nº 14 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP à hipótese em estudo, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa, pelos Procuradores de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente, Cláudio Varella de Souza, Maria Inês Rodrigues de Souza, Darcy de Souza Filho, Epaminondas Fulgêncio Neto, Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, João Batista da Silva, Maria da Conceição de Moura, Mário Drummond da Rocha, Edmar Augusto Gomes, Almir Alves Moreira, Cláudio Fleury Barcellos, e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Paulo Roberto Moreira Cançado. Os Procuradores de Justiça José Alberto Sartório de Souza e Afonso Henrique de Miranda Teixeira votaram pela incidência do Enunciado nº 14 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP à situação vertente. Quanto ao mérito, o Relator posicionou-se negando provimento ao recurso, tendo sido acompanhado pelo Revisor e pelos demais membros presentes à sessão de julgamento. Em síntese, a Câmara de Procuradores de Justiça, por maioria de votos, rejeitou a incidência do Enunciado nº 14 do CNMP à hipótese em estudo e, no mérito, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Registrou-se o impedimento do Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet e, ainda, do Procurador de Justiça Sérgio Lima de Souza, nos termos do § 5º, do artigo 23 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Em seguida, o Presidente submeteu à apreciação do Órgão Colegiado o item 3.6 da pauta, referente ao Recurso Administrativo nº 173/2017, ID 2831319, interposto em face da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet, que aplicou pena de repreensão ao servidor D.L.O., nos autos do PDA instaurado pela Portaria nº 2303/2016. O Relator, Procurador de Justiça Almir Alves Moreira, proferiu voto no sentido do desprovimento do recurso, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Procurador de Justiça Cláudio Fleury Barcellos, e pelos demais membros presentes à sessão de julgamento. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Registrou-se o impedimento do Procurador de Justiça Sérgio Lima de Souza, do Corregedor-Geral do Ministério Público, Paulo Roberto Moreira Cançado, e do Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet. Dando prosseguimento, o Presidente submeteu à apreciação do Órgão Colegiado o item 3.7 da pauta, relativo à Proposta nº 205/2017, ID 2848431, de redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Manhuaçu, apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet. O Relator, Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, votou no sentido da aprovação da proposta, tendo sido acompanhado pelo Revisor, Procurador de Justiça João Batista da Silva, e pelos demais membros presentes à sessão de julgamento. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, acolheu a proposta. Ato contínuo, o Presidente submeteu à apreciação do Órgão Colegiado o item 3.9 da pauta, referente à Proposta nº 204/2017, ID 2848429, de redistribuição das atribuições da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte - Juízo Cível, apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet. O Relator, Procurador de Justiça João Batista da Silva, votou no sentido da aprovação da proposta, tendo sido acompanhado pela Revisora, Procuradora de Justiça Maria da Conceição de Moura, e pelos demais membros presentes à sessão de julgamento. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, acolheu a proposta. Em seguida, o Procurador de Justiça Epaminondas Fulgêncio Neto retirou-se justificadamente da sessão de julgamento. Ato contínuo, o Presidente submeteu à apreciação do Órgão Colegiado o item 4.1 da pauta, Proposta nº

251/2017, ID 2864714, referente ao Regulamento do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Registrou-se a ausência, justificada, do Procurador de Justiça Afonso Henrique de Miranda Teixeira, da sessão de julgamento. Após amplos debates, o Relator, Procurador de Justiça João Batista da Silva, e o Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente apresentaram sugestões à proposta, que foram acolhidas pelos Procuradores de Justiça Maria da Conceição de Moura - Revisora, Mário Drummond da Rocha, Edmar Augusto Gomes, Olintho Salgado de Paiva, Geraldo de Faria Martins da Costa, José Alberto Sartório de Souza, Sérgio Lima de Souza, Cláudio Varella de Souza, Maria Inês Rodrigues de Souza, Darcy de Souza Filho, Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Paulo Roberto Moreira Caçado, e pelo Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet. Os Procuradores de Justiça Almir Alves Moreira e Cláudio Fleury Barcellos se abstiveram de votar, em razão do exíguo tempo para análise da minuta do regulamento, que somente foi encaminhada aos membros do Órgão Colegiado na véspera da sessão de julgamento. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, aprovou o regulamento, com as sugestões apresentadas pelo Relator, Procurador de Justiça João Batista da Silva, e pelo Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente. Registrou-se a abstenção de voto dos Procuradores de Justiça Almir Alves Moreira e Cláudio Fleury Barcellos. Em seguida, o Procurador de Justiça João Batista da Silva apresentou proposta de realização de um censo, pela Administração Superior, para verificação de quantos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais se autodeclararam negros ou pardos, que foi aprovada pelo Órgão Colegiado. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão e foi lavrada a presente ata que, após aprovada, será devidamente publicada.

* Ata aprovada na 1ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça, exercício de 2018.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS INSTAURADOS, INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES DO PROCON, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON, PROCEDIMENTOS DE PROJETOS SOCIAIS E PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS ELEITORAIS:

COMARCA: ALEM PARAIBA

RESPONSÁVEL: JOSE GUSTAVO GUIMARAES DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0015.18.000021-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MIRIAN MORAIS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SANDRA BAN

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0015.17.000217-2, instaurado em 06/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: GISELE STELA MARTINS ARAUJO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0016.18.000020-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): SINDICAFÉ-MG. Reclamado(s): CAFÉ QUE BOM - ITAPORANGA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: MOISES BATISTA ABDALA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.17.000411-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RUBIM. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ALPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LARISSA BRISOLA BRITO PRADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0019.17.000168-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): V. L. L.. Investigado(s): S. E., S. S..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0019.17.000189-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): F. C. V..

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0019.17.000075-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SAO JOSE DA BARRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0019.17.000069-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SAO JOSE DA BARRA.

COMARCA: ALVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARINO COTTA MARTINS TEIXEIRA FILHO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0023.17.000165-7, instaurado em 29/01/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): PREFEITO MUNICIPAL DE SEM PEIXE.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0023.17.000166-5, instaurado em 29/01/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): JOAO BATISTA MATEUS MORAES-PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0023.17.000169-9, instaurado em 29/01/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): JOAO BATISTA MATEUS MORAES-PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0023.17.000170-7, instaurado em 29/01/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): JOAO BATISTA MATEUS MORAES-PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0023.17.000163-2, instaurado em 29/01/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ALVINÓPOLIS. Representado(s): MARIA APARECIDA MARTINS, ROGERIO DE SOUZA.

COMARCA: ANDRELANDIA

RESPONSÁVEL: MARCELO AUGUSTO RODRIGUES MENDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0028.18.000023-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MADRE DE DEUS DE MINAS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.18.000311-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): WESLEY REIS MORAES. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL DONA ELEONORA PIERUCETTI.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.18.000317-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI. Representado(s): DIONE DE LIMA RESENDE, MIKAELLE CRISTINA PEREIRA FONTES.

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.18.000308-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARCIO OLIVEIRA PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.18.000034-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FERNANDA DE CASTELHA AFONSO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.18.000081-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - ARAXÁ.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.18.000083-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FERNANDA DE CASTELHA AFONSO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.17.019740-4, instaurado em 15/12/2017. Assunto: PROCON - HABITAÇÃO. Reclamante(s): CONSUMIDOR PEDE SIGILO. Reclamado(s): JM MUNIZ E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.17.020528-0, instaurado em 16/01/2018. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): JULIANA DA SILVA MARTINS. Reclamado(s): PEDILAR- ASSISTÊNCIA PEDIÁTRICA E NEONATAL DOMICILIAR.

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.16.004257-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): IRMÃO DE JEANNA D'ARC DE OLIVEIRA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.16.004294-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): ALEXANDRE BORGES PEREIRA -18ª.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.16.004638-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VANESSA GOMES ROGANA. Representado(s): WASHINGTON PETRONILHO DOS SANTOS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.16.006341-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): EXPEDITO JESUS DA SILVEIRA JUNIOR.

RESPONSÁVEL: CELSO PENNA FERNANDES JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.17.020495-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ANDREIA LEITE FERREIRA.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.17.020524-9, instaurado em 27/12/2017. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): SORAYA CRISTINA SANTOS GERVÁSIO. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2432.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.17.019949-1, instaurado em 17/01/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): GERALDO BARBOSA DE ALMEIDA JÚNIOR. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- AGÊNCIA 1022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.18.000178-6, instaurado em 17/01/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Reclamado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FIC.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.17.020173-5, instaurado em 26/01/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): ALLEN MARCEL MACIEL ARRUDA. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 4860.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.18.000536-5, instaurado em 29/01/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): PADARIA PÃO DA SERRA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.18.000587-8, instaurado em 30/01/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): ANDRE LUIZ FERNANDES. Reclamado(s): BANCO BRADESCO S/A- AGÊNCIA 0568.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.18.000085-3, instaurado em 31/01/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA ROCHA. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL- AGÊNCIA 1632.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.18.001562-0, instaurado em 31/01/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): BRUNO RODRIGUES ORSINI. Reclamado(s): BANCO ITAUCARD S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.18.000977-1, instaurado em 01/02/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): CONSUMIDOR PEDE SIGILO. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3552.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.010303-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.010313-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.011693-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.014313-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LEONARDO DUQUE BARBABELA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.17.020245-1, instaurado em 25/01/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETIM. Representado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL.

RESPONSÁVEL: MARCELO OLIVEIRA COSTA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.17.017124-3, instaurado em 18/01/2018. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): NEPONEDES AUGUSTO DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.18.002195-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): THAIS VITORIA DE JESUS. Representado(s): FERNANDA MARIA DE JESUS, HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.16.015477-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): BERNARD BRENO DE SOUZA LISBOA E OUTROS. Representado(s): CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO BARREIRO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.002214-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ALICE BOM FIM FABIANO DE MORAIS. Representado(s): JUSSARA MORAES CIPRIANO, MATERNIDADE DO HOSPITAL SOFIA FELDMAN.

RESPONSÁVEL: PATRICIA MEDINA VAROTTO DE ALMEIDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.000855-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PAULA LINO DA ROCHA LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.18.002250-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR - SANTA LUZIA.

RESPONSÁVEL: PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.17.018359-4, instaurado em 06/02/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): LAIS GUERRA JUVENTINO DIAS. Reclamado(s): ACADEMIA ALTA ENERGIA - UNIDADE CIDADE NOVA.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FILGUEIRA DE OLIVEIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.18.000982-1, instaurado em 06/02/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): CONSUMIDOR PEDE SIGILO. Reclamado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.18.000363-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): TULIO TADEU ROCHA SARMENTO. Reclamado(s): NETFREE INTERNET.

RESPONSÁVEL: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.18.002249-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO L'HERMITAGE.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: FABIANO MENDES CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.18.000195-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NORMALUCIA MARTINS PEREIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BOA ESPERANCA

RESPONSÁVEL: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0071.17.000217-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): GHB - MARKETING PUBLICIDADE, COMERCIO E EVENTOS LTDA.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: GIOVANI AVELAR VIEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0074.18.000067-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): H. F. D. S..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.18.000059-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSUE PEDRO DA SILVA FILHO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CAMBUÍ

RESPONSÁVEL: KARINA SEIKO HASHIZUME

- Inquérito Civil nº MPMG-0106.17.000391-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): D. T. D. S..

COMARCA: CAMPESTRE

RESPONSÁVEL: DANILO TARTARINI SANCHES

- Inquérito Civil nº MPMG-0110.17.000127-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): VITORINO RIDOLFI.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0112.18.000071-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): TALITA DE JESUS NASCIMENTO. Representado(s): CONSELHO TUTELAR - CRISTAIS.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0123.17.001032-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA SILVEIRA BERALDO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0126.18.000023-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALTERSON LUIZ BARBOSA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0126.18.000024-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JERÔNIMA MARIANA DE JESUS, JOÃO ALFREDO MARTINS DE OLIVEIRA, LUIZ JOAQUIM DA SILVA, NILZA CUSTÓDIO DA SILVA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0126.18.000025-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERALDO BARBOSA JÚNIOR.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0126.18.000026-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO ANTÔNIO BARBOSA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0126.18.000027-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA - ME.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0126.18.000028-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ JOAQUIM DA SILVA.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0133.17.000371-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUISA ANDREA CARLOTA ALVES. Representado(s): MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: OZIEL BASTOS DE AMORIM

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.17.001078-6, instaurado em 06/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): GLEICIANA MARIA DE SOUZA, MARIA APARECIDA DE ABREU.

COMARCA: CARMO DA MATA

RESPONSÁVEL: ARESLAM EUSTAQUIO MARTINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0140.18.000001-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA AMBIENTAL. Representado(s): JOSÉ JUNIO DE SOUZA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0140.18.000002-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ALMIR RESENDE JUNIOR.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: RODRIGO FERREIRA DE BARROS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0153.18.000059-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): R. P. S.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0153.18.000060-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): M. D. L. L.. Representado(s): S. M. D. S. D. C..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0153.18.000061-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): D. G. D. O.. Representado(s): L. D. C. G..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0153.18.000062-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): C. -. C. D. R. E. D. A. S. D. C.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0153.18.000064-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): C., L..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0153.18.000065-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.17.000036-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DONIZETE INACIO GONÇALVES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONCEICAO DO MATO DENTRO

RESPONSÁVEL: MARCELO MATA MACHADO LEITE PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0175.17.000242-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MARIA APARECIDA TADEU, MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE-MG, RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA RADICCHI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0175.18.000010-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CRISLANE FERREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM-MG, PABLO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: JOANA PAULA PRIMEIRA DE RESENDE PINTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.16.000270-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.17.000083-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): GILMAR GONÇALVES DOS SANTOS, MARCOS MAIA DE AZEVEDO, RICARDO MAGALHAES DE SOUZA. Representado(s): CEMIG.

COMARCA: CONQUISTA

RESPONSÁVEL: WAGNER COTRIM VOLPE SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0182.18.000028-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUCIA HELENA DE SOUZA. Representado(s): EM APURAÇÃO.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0183.18.000101-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CAOSAÚDE - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0183.18.000105-3, instaurado em 06/02/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO POP LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0183.18.000103-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): FRIGORÍFICO SANTA HELENA LTDA ME.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0183.18.000106-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): PETROVIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA..

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0220.17.000105-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0220.17.000032-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): EBIO JOSE VITOR. Representado(s): MAURÍCIO TEIXEIRA DE CAMPOS, SERGIO MAGELA RIBEIRO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0220.17.000071-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE. Representado(s): GISELIA DE FREITAS HERDY SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0220.17.000356-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICIPIO DE DIVINO.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.17.001720-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s):

SANDRA MARQUES DE BRITO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: FERROS

RESPONSÁVEL: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0259.17.000008-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE FERROS.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: ANGELO ANSANELLI JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.18.000200-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): A. A..

RESPONSÁVEL: CLARISSA GOBBO DOS SANTOS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0261.18.000198-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.18.000199-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): W. O. V..

COMARCA: GALILEIA

RESPONSÁVEL: FABIO TAVARES RIBEIRO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0273.18.000007-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DNPM-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. Representado(s): MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0105.18.001012-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CENTRO DE TRATAMENTO VALADARES.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL: THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0280.17.000441-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): FERNANDA PAULA DOS SANTOS, JOÃO HENRIQUE SANTOS SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0280.17.000496-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): TEREZINHA FERNANDES DA SILVA. Representado(s): DENILZA FERNANDES BATISTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0280.17.000498-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CRISTIANE PEREIRA SOUTO.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.14.000303-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR".

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.17.000607-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: EDUCAÇÃO, PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): CRISTIANE SOUZA CAMPOS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPE.

RESPONSÁVEL: MARCELO DUMONT PIRES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0301.18.000018-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): MARIA CONCEIÇÃO TEODORO DE ARAUJO FILHO.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0313.18.000118-9, instaurado em 06/02/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): A P MAGALHÃES & CIA LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0313.18.000119-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): AP MAGALHÃES & CIA LTDA..

RESPONSÁVEL: RAFAEL PUREZA NUNES DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.18.000120-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CONSTRUDATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, JORGE EDMUNDO SILVA LANDAETA, USIMINAS.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.18.000157-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): LUIZ FERNANDO GOMES DE SOUZA.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: VANESSA CAMPOLINA REBELLO HORTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0319.17.000230-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE, MEIO AMBIENTE. Representante(s): DÉCIMO RAFAEL DOS REIS. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0319.17.000303-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SERRA VERDE TRANSPORTES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0319.18.000049-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ELISABETH ALVES FARIA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0319.18.000051-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR - COMARCA DE ITABIRITO. Representado(s): ANA PAULA ARAÚJO DA SILVA.

COMARCA: ITAMARANDIBA

RESPONSÁVEL: DIOGO MACIEL LAZARINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0325.17.000116-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIMINAL, PATRIMÔNIO

PÚBLICO. Representante(s): CORREGEDORIA-GERAL (COGE) MINAS GERAIS. Representado(s): WANDERSON DOS SANTOS CUNHA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0325.17.000113-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): BANCO DO BRASIL DE ITAMARANDIBA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0325.17.000144-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0325.17.000145-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: LUCIANA DO PRADO FERREIRA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0327.18.000023-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. P.. Representado(s): M. R. D. J..

COMARCA: ITAMONTE

RESPONSÁVEL: REGINA LUCIA MORAES COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0330.15.000020-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAMONTE.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0338.18.000089-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.17.000399-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.17.000441-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): O. D. C. B. P.. Representado(s): A. A..

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.18.000098-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA APARECIDA DE JESUS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.18.000103-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0342.18.000111-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: ERICK ANDERSON CALDEIRA COSTA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0344.16.000226-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): AILTO DE MORAES CAVALCANTE, JOSÉ ANTONIO BEZERRA, MARCIO QUEIROZ VALENTE, PAULO CESAR CORTEZ. Representado(s): ENEDINO PEREIRA FILHO, MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0344.17.000065-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ TIAGO DE QUEIROZ.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0344.18.000035-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG.

COMARCA: JABOTICATUBAS

RESPONSÁVEL: CHRISTIANO LEONARDO GONZAGA GOMES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0346.18.000002-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): INSTAURADO DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0346.18.000004-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): INSTAURADO DE OFÍCIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0346.18.000005-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): INSTAURADO DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0346.18.000001-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): I. D. O.. Representado(s): P. M. D. J..

COMARCA: JACUI

RESPONSÁVEL: MARCIO KAKUMOTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0348.17.000125-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL: CYNTIA CAMPOS GIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0355.17.000173-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0355.17.000176-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EUSTÁQUIO MARTINS BRAGA.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: ANDRE LEITE DE ALMEIDA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0362.18.000052-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE JOAO MONLEVADE, MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: ALEX FERNANDES SANTIAGO

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.18.000226-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOÃO CLAUDIO DAVID, RONALDO RODRIGUES. Representado(s): JOÃO CLAUDIO DAVID, RONALDO RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.17.003313-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): CREAS CENTRO I. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: LUIS AUGUSTO DE REZENDE PENA

- Inquérito Civil nº MPMG-0372.18.000036-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): VICENTE FERNANDES DA ROCHA. Representado(s): MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: EDUARDO DE PAULA MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.18.000103-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS. Representado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC.

RESPONSÁVEL: EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0382.18.000105-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): CÁSSIO FERNANDES LOPES. Reclamado(s): NS2 COM INTERNET.

COMARCA: MALACACHETA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0392.18.000001-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MALACACHETA/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0392.17.000553-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS MALACACHETA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SETUBINHA.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME ABRAS GUIMARAES DE ABREU

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0393.18.000007-6, instaurado em 06/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES. Representado(s): REGINALDO DIAS LOPES.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0393.16.000779-4, instaurado em 06/02/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): FÁBIO HENRIQUE CARVALHO OLIVA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.18.000025-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL. Representado(s): LUIZ FRANKLIN.

COMARCA: MANHUMIRIM

RESPONSÁVEL: RODRIGO BRUM VIEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.17.000108-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): IVONETE ROSA PEREIRA DE PAULA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0395.17.000129-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.18.000021-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.18.000024-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PRISCILA DO CARMO DA LUZ.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL: FABIO MARTINOLLI MONTEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0418.17.000064-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CARLITO MOREIRA GOMES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0418.17.000089-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): IVANI ALVES PEREIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0418.17.000397-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0418.16.000160-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ERNESTO ALVES DA CRUZ. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0418.16.000492-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): ACIDALIA MARIA PRAXEDES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0418.17.000020-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): SORAIA CECILIA FERREIRA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0418.17.000066-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0418.17.000324-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): RONALDO JOÃO DE MACEDO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0418.17.000337-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): SECRETARIO DE OBRAS CHAPADA DO NORTE.

COMARCA: MONTE BELO

RESPONSÁVEL: LAURENCE ALBERGARIA OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0430.18.000001-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): MONT

BEER.

- Inquérito Civil nº MPMG-0430.18.000002-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): BAR E RESTAURANTE DO MAZINHO.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: LUCAS MARQUES TRINDADE

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0433.18.000212-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE.
- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0433.18.000213-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE.
- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0433.18.000214-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE.
- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0433.18.000215-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE.
- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0433.18.000218-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE.
- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0433.18.000219-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE.
- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0433.18.000220-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE.
- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0433.18.000222-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE.
- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0433.18.000223-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE.
- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0433.18.000224-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE.

RESPONSÁVEL: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.18.000225-8, instaurado em 05/02/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: SUSAN KENNEA DE MELO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.18.000109-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): EDUARDO FERREIRA VEGGI. Representado(s): ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, E OUTROS (A APURAR), PRIME LAN-COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.
- Inquérito Civil nº MPMG-0439.18.000108-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): CELSO FERNANDO DA FONSECA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

COMARCA: NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL: IVANA ANDRADE SOUZA

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.17.000008-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE NEPOMUCENO. Representado(s): AÇOUGUE DO ABRAHÃO - ABRAHÃO SIRINEU DE OLIVEIRA, AÇOUGUE DO JACI - MARIANA GALVÃO MENDONÇA, AÇOUGUE DO KIKO - VITA DOS ANJOS SILVÉRIO OLIVEIRA, AÇOUGUE DO TUNICO - ANTONIO CARLOS BOTEGA, AÇOUGUE E MERCEARIA DO LITI - GLÊNIO OSVALDO JUNQUEIRA ADRIANO RODRIGUES, AÇOUGUE E MERCEARIA PADRE VÍTOR - VITOR ANTÔNIO BENFICA, AÇOUGUE SÃO PAULO - ÉDER TADEU HIGINO PIERANGELI, CASA DE CARNES AMARAL - JUNIO CEZAR AMARAL E CIA., CASA DE CARNES BARBOSA E CARVALHO - LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CASA DE CARNES BOTEGA LTDA, MARCELO JOSÉ ROMUALDO, MARIA BEATRIZ

MEMENTO SANTOS, SEBASTIÃO ROMUALDO - LINGUIÇARIA DO TIÃOZINHO.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.17.000130-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG.

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0450.16.000162-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Comunicante(s): D. E. S. M.. Investigado(s): L. C. P..

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0450.17.000219-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): MARLUCE GOMES DE CARVALHO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.18.000029-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): HOSPITAL INFANTIL JOAO PAULO II, HOSPITAL SAO JOAO XVIII. Representado(s): VANESSA RODRIGUES SANTIAGO.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: FLAVIO JORDAO HAMACHER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0461.17.000038-8, instaurado em 08/01/2018. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): DISQUE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0461.17.000182-4, instaurado em 08/01/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): WILL SANETT MARCOS GOMES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0461.17.000052-9, instaurado em 09/01/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROSELI FERREIRA DA CUNHA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO.

COMARCA: PARAISOPOLIS

RESPONSÁVEL: SUMARA APARECIDA MARCAL SOARES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0473.17.000359-3, instaurado em 30/01/2018. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Comunicante(s): C. T. D. P.. Investigado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0473.17.000263-7, instaurado em 05/12/2017. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): FRANCIELE GRACIENE DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0473.17.000159-7, instaurado em 08/01/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): APAE DE PARAISÓPOLIS. Representado(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ANDRADE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0473.18.000047-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): APAE DE PARAISÓPOLIS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0479.18.000256-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PASSOS.

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.17.001809-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROSA HELENA DE OLIVEIRA REIS FREITAS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.18.000138-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LIDIA VASCONCELOS SILVA GARCIA, RAYSSA VASCONCELOS GARCIA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0479.15.001548-1, instaurado em 01/08/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): V. S. M. D. P.. Representado(s): R. G..

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: BRENO NASCIMENTO PACHECO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0481.18.000075-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO VICENTE FERREIRA NETO (PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MANDATO 2013/2016), SUZI NEY LESSA FERREIRA.

COMARCA: PIRAPETINGA

RESPONSÁVEL: MADSON DA CUNHA MOUTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0511.18.000009-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NILO CARLOS GRANJA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA 2

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0515.18.000020-7, instaurado em 30/01/2018. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): R. M. T.. Investigado(s): A. A..

COMARCA: PORTEIRINHA

RESPONSÁVEL: ALI MAHMOUD FAYEZ AYOUB

- Inquérito Civil nº MPMG-0522.18.000015-3, instaurado em 18/01/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO. Representado(s): JAIME PAULO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA, SILVANEI BATISTA SANTOS.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: JOAQUIM EMBOABA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.17.001017-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): CLÉLIO CINTRA DE ARRUDA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.17.001040-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): ANTÔNIO CARLOS.

COMARCA: PRATA

RESPONSÁVEL: PHILIPPE AUGUSTO DE MOURA ABREU

- Inquérito Civil nº MPMG-0528.17.000479-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): P. M. D. P.. Representado(s): B. D. R..

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.16.001911-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MOVIMENTO ACORDA NEVES, MOVIMENTO DOS SEM CASA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - VIDA NOVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.16.001912-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.16.001847-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.16.001848-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA AUGUSTA LOPES DE MENDONCA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.18.000230-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): THIAGO MARTINS AZEVEDO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: PALOMA COUTINHO CARBALLIDO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0231.18.000232-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.18.000105-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): M. G. D. S. M.. Representado(s): M. G. D. S. M..

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.18.000225-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 6. P. D. J. D. C. D. R. D. N. -. 6. P.. Representado(s): A. C. D. B. R., M. L. D. F., S. C. D. C. A..

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: CRISTINA FERREIRA LABARRERE NASCIMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0567.18.000102-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA MARTA PERDIGAO TOMICH. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.18.000003-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): L. H. L. B.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.18.000044-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.18.000068-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CASSIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, DAVI GONÇALVES DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.18.000078-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PATRICIA PEREIRA LIMA, WILKERSON VINICIUS PEREIRA CARVALHO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.17.000013-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL SANTA LUZIA. Representado(s): FAMILIARES DE TEREZINHA JESUS MOREIRA.

COMARCA: SANTA RITA DE CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0592.17.000086-9, instaurado em 25/01/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDVAN LOPES.

COMARCA: SANTA RITA DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO EUGENIO COUTINHO DO AMARAL

- Inquérito Civil nº MPMG-0596.18.000033-0, instaurado em 06/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CUSTODIO CEZAR RIBEIRO, DOMENICO NORBERTO DE PALMA, RAFAELA AFRISIO NORBERTO PALMA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0596.18.000035-5, instaurado em 06/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA, ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: ANTONIO BORGES DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0637.18.000046-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SOLEDADE DE MINAS. Representado(s): JOSÉ ELIAS DE SOUZA.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: LUIS AUGUSTO BELLOTI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.18.000070-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): SOLANGE ALVES BONFIM. Representado(s): CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG - S.SEBAST.PARAÍSO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0647.18.000072-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/MG.

RESPONSÁVEL: MANUELLA DE OLIVEIRA NUNES MARANHÃO AYRES FERREIRA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0647.13.000071-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JUVENILDO DOS SANTOS, ZILA DAS DORES LARA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: GUIOMAR SOARES DE OLIVEIRA NETA

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.16.001748-5, instaurado em 24/01/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARCÍLIO JOSÉ DE SOUZA. Representado(s): ARENA RECEPÇÕES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.17.000079-4, instaurado em 24/01/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALAN MARQUES FOUREAUX 01401717624.

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.17.000529-8, instaurado em 26/01/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CARLOS EDUARDO DURCERCINO DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.17.000824-3, instaurado em 30/01/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.17.000830-0, instaurado em 30/01/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

COMARCA: TAIÓBEIRAS

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- Inquérito Civil nº MPMG-0680.17.000434-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0693.17.000684-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.17.000542-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA REIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.17.000590-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO - CREFITO 4. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO ABADE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.17.000672-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME DAS LETRAS.

COMARCA: TRES MARIAS

RESPONSÁVEL: JOSE ANTONIO FREITAS DIAS LEITE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0058.02.000001-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): VIAÇÃO SERTANEJA LTDA..

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0696.18.000133-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA ANTONIA MAZIERO NUNES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL: SHIRLEY MACHADO DE OLIVEIRA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0697.14.000121-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0697.14.000122-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE TURMALINA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0697.14.000123-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE VEREDINHA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0697.14.000124-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0697.16.000406-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE TURMALINA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0697.16.000407-6, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE VEREDINHA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0697.16.000408-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0697.16.000430-8, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0697.18.000016-1, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): UPE PONTAL, APERAM BIOENERGIA.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.18.000018-3, instaurado em 07/02/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): BRUNO LUIS BIANCHINI. Representado(s): COLEGIO TIRADENTES.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.18.000399-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): CRISOGNO NUNES DE QUEIROZ. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, RN SAUDE ASSISTENCIA MEDICA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.18.000400-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ELIEUZA MARIA COSTA FARIAS, LUISMAR PEREIRA GOMES, ROSIMAR H. DE OLIVEIRA, SÔNIA MARIA DE ABREU. Representado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED SÃO PAULO, FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ.

RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO NOGUEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.17.003082-0, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): M. D. S. A., S. M. D. O. A.. Investigado(s): K. C. D. S., M. D. S. A. D. S., R. D. S. A. D. S..

RESPONSÁVEL: VANESSA APARECIDA GOMES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.17.002227-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): S. -. S. M. D. S. E. T..

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIZ NOLLI MERRIGHI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.18.000063-7, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): CONCEIÇÃO GONÇALVES DE LIMA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.18.000064-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PADRE PAULO GEOVANNI R DE MELO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.18.000065-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CRIMINAL. Representado(s): RONI PEREIRA DE ALVIM.

RESPONSÁVEL: GUILHERME MIRANDA SANTOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0704.17.000553-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): P. C. C..

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CLARO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0707.18.000049-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): MIGUEL ÂNGELO GAETA. Reclamado(s): A APURAR - VARGINHA.

RESPONSÁVEL: SERGIO AMERUSO OTTONI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0707.18.000054-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): TANÍSIA CÉLIA MESSIAS REIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0707.18.000051-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CPI VEICULAR LTDA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA, MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, MUNICÍPIO DE VARGINHA.

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL: JOAO PAULO FERNANDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0708.15.000044-4, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0708.16.000106-9, instaurado em 07/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: LEONARDO CASTRO MAIA

- Inquérito Civil nº MPMG-0713.18.000056-2, instaurado em 07/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.

RESPONSÁVEL: LUIS CLAUDIO FONSECA MAGALHAES

- Inquérito Civil nº MPMG-0713.17.000292-5, instaurado em 07/02/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SANDRA ELEUTÉRIA MENDES DA SILVA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2018.

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARINOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça da Comarca de Arinos/MG, Dr^a. Shymene Silva Queiroz, com fulcro no artigo 129, inciso IX, da Constituição da República de 1988, artigo 26, inciso VI, da Lei nº 8.625/93, artigo 74, inciso II e da Lei Complementar Estadual 34/94, considerando a impossibilidade da notificação do representado, Geraldo Anchieta Rosário Oliveira, por meio de correios, na Avenida Antônio Esteves dos Anjos, 66, centro, Urucuia/MG, endereço existente nos autos do procedimento extrajudicial abaixo nominado, torna público o presente edital de notificação para dar notícia do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil MPMG nº 0778.11.000026-3, aberto para apurar Renúncia Fiscal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Urucuia, contrária a legislação tributária, pertinente ao imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e imposto sobre serviços de qualquer natureza nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, pelos motivos apresentados na decisão ministerial de fls. 232/234. CIENTIFICA o representado ou a quem possa interessar o arquivamento do citado Inquérito Civil, sendo que, no prazo de 10 (dez) dias poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido procedimento, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento. Salienta que a inclusão em pauta do mencionado procedimento dar-se-á, no mínimo, após 15 (quinze) dias após da data do protocolo na Procuradoria-Geral de Justiça da promoção de arquivamento (Enunciada de Súmula 13/08). O endereço para apresentar Recurso Junto ao Conselho Superior do Ministério Público é: Avenida Álvares Cabral, número 1740, 10º andar Santo Agostino, Belo Horizonte/MG. CEP 30.170-001.

Arinos/MG, 2 de fevereiro de 2018.

SHYMENE SILVA QUEIROZ

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Dra. Daniza Maria Haye Biazevic, Promotora da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté, torna público o presente edital considerando a impossibilidade de notificação pessoal dos interessados ou por via postal, mesmo através de mandatário ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 0045.15.000.091-2 instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar averiguar a não realização de concurso público para a Câmara Municipal de Caeté.

Por meio deste, informa que poderá ser interposto recurso e apresentada razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão em que se apreciará a promoção de arquivamento a ser realizada, no mínimo, após quinze dias da data de protocolo dessa promoção, no seguinte endereço: Av. Álvares Cabral, 1690, Lourdes – Belo Horizonte/MG-30.170-001.

Após, transcorrido o prazo de 10(dez) dias, considere-se o notificado ciente do teor desta notificação, determinando que o presente edital seja afixado na sede da Secretaria das Promotorias, situada a Rua Monsenhor Domingos, nº 47, Centro – Caeté/MG – CEP: 34.800-000, e que seja publicado no Diário Oficial.

Caeté, 19 de janeiro de 2018.

DANIZA MARIA HAYE BIAZEVIC

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2018

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Dra. Daniza Maria Haye Biazevic, Promotora da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté, torna público o presente edital considerando a impossibilidade de notificação pessoal de Gilson Rocha da Silva e Raquel Barbosa da Silva por via postal, mandatário ou prepostos, dando-lhe ciência do ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0045.17.000.169-2 instaurado nesta Promotoria de Justiça para “averiguar a situação de risco do menor Cristhian Miguel Rocha da Silva, filho de Raquel Barbosa da Silva e Gilson Rocha da Silva”.

Informamos que poderá ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 (dez), contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Domingos, nº 47, Centro, Caeté-MG 34.800.000.

Após, transcorrido o prazo de 15(quinze) dias, considere-se o notificado ciente do teor desta notificação, determinando que o presente edital seja afixado na sede da Secretaria das Promotorias, situada a Rua Monsenhor Domingos, nº 47, Centro – Caeté/MG – CEP: 34.800-000, e que seja publicado no Diário Oficial.

Caeté, 6 de fevereiro de 2018.

ANELISA CARDOSO RIBEIRO

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARANGOLA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da comarca de Carangola, Dra. Cristiane Campos Amorim Barony, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o “Representante Anônimo” de que o Inquérito Civil n.º 0133.15.000421-5, instaurado a partir de denúncia anônima realizada na ouvidoria do Ministério Público, noticiando má qualidade dos serviços de internet prestados pela empresa “Check-Up Net” no município de Carangola, foi arquivado. Em caso de discordância do arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar suas manifestações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.740 – 10.º andar – bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG. Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação.

Carangola, 7 de fevereiro de 2018.

CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

Promotora de Justiça

3ª Promotoria

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N.º 005-2018

Notícia de Fato - PROCON N.º MPMG- 0079.18.000014-7

Representante: Jefferson Almeida Guimarães

Representado: BV Financeira

O Senhor Promotor de Justiça, Dr. Evaristo Soares Moreira Júnior, Cooperador nesta 3.^a Promotoria de Justiça de Contagem/PROCON Estadual, Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, situado na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, n.º 285, sala 104, Centro, Contagem/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 2º do art. 42 do Decreto Federal 2181, de 20 de março de 1997, tendo em vista a existência da Notícia de Fato - PROCON N.º MPMG- 0079.18.000014-7, FAZ SABER AO REPRESENTADO da Notícia de Fato supracitada, bem como a todos os interessados, quanto o presente aviso virem ou dele conhecimento tiverem, que tomem ciência da presente NOTIFICAÇÃO POR EDITAL que versa sobre a decisão que concluiu pelo arquivamento do presente expediente. Outrossim, notifico o representado para apresentar manifestações por escrito em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, nos termos do art. 7ºA §1º e 2º da Resolução CGMP nº 03 de 20 de agosto de 2009. A manifestação deverá ser protocolada nesta 3ª Promotoria de Justiça no endereço supracitado. Expediu-se este edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Contagem, 8 de fevereiro de 2018.

EVARISTO SOARES MOREIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIVINO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da comarca de Divino, Dr. Michel Heleno Totte Vieira, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o “Representante Anônimo” de que a Notícia de Fato n.º 0220.17.000354-9, instaurada para apurar notícia de supostas irregularidades na Escola Municipal Lia Marta de Oliveira, localizada no Córrego São Pedro, o que estaria gerando problemas à comunidade quilombola atendida pela referida escola foi arquivada. Em caso de discordância do arquivamento do referido procedimento, os notificados poderão apresentar suas manifestações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça da Comarca de Divino, com endereço na Rua Presidente Vargas, n.º 150, Centro, Divino/MG.

Divino, 7 de fevereiro de 2018.

MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUIZ DE FORA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Dra. NICOLE FROSSARD DE FILIPPO, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, do interessado eis que não identificado, vem, na forma da lei, notificar terceiros incertos e interessados, para que tome ciência da decisão que concluiu pelo indeferimento da instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório na forma do art 7-A, caput da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº03/2009, com consequente

arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0145.17.003334-7, registrada em razão de suposta desídia da autoridade policial na apuração dos fatos relatados no IP 0145.14.006174-1 e ocorridos em novembro de 2009, o notificado poderá interpor recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, que deverão ser protocoladas nesta promotoria, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 2390 – sala 1003- 10º andar, Bairro Centro, CEP: 36010-011, Juiz de Fora – Minas Gerais. E para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, determinando que seja afixado na sede da Secretaria Promotorias, situada na Rua Marechal Deodoro, s/n, sala 218, 2º andar, no Fórum Benjamin Colucci.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Jorge Tobias de Souza, Promotor de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, torna-se público o presente edital de Notificação da Senhora Léa Gomes de Souza, dando-lhe ciência acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº MPMG 0145.17.000770-5, instaurado para apurar eventual dificuldade da idosa Arminda Mariano, em conseguir realizar, junto ao SUS, o exame de eletroneuromiografia.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, a notificada poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG. CEP: 30.170-008.

Juiz de Fora, 7 de fevereiro de 2018.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANGA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

2ª Promotoria de Justiça de Manga

O Dr. GUILHERME DE SALES GONÇALVES, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Manga, com atribuições perante a Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, em virtude de Denúncia tendo como representante MUNICÍPIO DE JAÍBA e como representado GIOVANI ANTONIO DA FONSECA, SILDETE RODRIGUES DE ARAÚJO, WELLINGTON PACÍFICO DE CAMPOS LIMA, vem, na forma da lei, tornar público o arquivamento da Notícia de fato nº MPMG-0393.13.000092-9, cuja descrição do fato é: "Irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 059/2003, celebrado entre o Município de Jaíba e a Secretaria de Estado de Saúde". Em caso de discordância com a promoção do arquivamento do referido expediente, o interessado poderá encaminhar razões escritas ou documentos à 2ª Promotoria de Justiça de Manga, situada na Praça Costa e Silva, 52, Centro, em Manga/MG, CEP: 39.460-000 no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos da Secretaria das Promotorias de Justiça de Manga para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

Manga, 18 de janeiro de 2018.

GUILHERME DE SALES GONÇALVES

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

2ª Promotoria de Justiça de Manga

O Dr. GUILHERME DE SALES GONÇALVES, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Manga, com atribuições perante a Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, em virtude de Denúncia tendo como representante ANÔNIMO e como representado MUNICIPIO DE MATIAS CARDOSO e LIDYANE RIBEIRO DOMINGOS, vem, na forma da lei, tornar público o arquivamento da Notícia de fato nº MPMG-0393.13.000097-8, cuja descrição do fato é: “Irregularidade na contratação da empresa Lidyanne Ribeiro Domingos, cujo objeto social não condiz com os serviços prestados ao Município de Matias Cardoso”. Em caso de discordância com a promoção do arquivamento do referido expediente, o interessado poderá encaminhar razões escritas ou documentos à 2ª Promotoria de Justiça de Manga, situada na Praça Costa e Silva, 52, Centro, em Manga/MG, CEP: 39.460-000 no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos da Secretaria das Promotorias de Justiça de Manga para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

Manga, 18 de janeiro de 2018.

GUILHERME DE SALES GONÇALVES

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

2ª Promotoria de Justiça de Manga

O Dr. GUILHERME DE SALES GONÇALVES, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Manga, com atribuições perante a Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, em virtude de Denúncia tendo como representante ANÔNIMO e como representado MUNICIPIO DE MATIAS CARDOSO, vem, na forma da lei, tornar público o arquivamento da Notícia de fato nº MPMG-0393.13.000099-4, cuja descrição do fato é: “Irregularidades no processo licitatório para contratação das bandas musicais que se apresentaram na Festa do Limão 2013, bem como possível superfaturamento dos valores cobrados”. Em caso de discordância com a promoção do arquivamento do referido expediente, o interessado poderá encaminhar razões escritas ou documentos à 2ª Promotoria de Justiça de Manga, situada na Praça Costa e Silva, 52, Centro, em Manga/MG, CEP: 39.460-000 no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos da Secretaria das Promotorias de Justiça de Manga para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

Manga, 18 de janeiro de 2018.

GUILHERME DE SALES GONÇALVES

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

2ª Promotoria de Justiça de Manga

O Dr. GUILHERME DE SALES GONÇALVES, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Manga, com atribuições perante a Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, em virtude de Denúncia tendo como representante ANÔNIMO e como representado MUNICIPIO DE MIRAVÂNIA, vem, na forma da lei, tornar público o arquivamento da Notícia de fato nº MPMG-0393.13.000173-7, cuja descrição do fato é: “Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, lesão ao erário e violação da regra constitucional do concurso público”. Em caso de discordância com a promoção do arquivamento do referido expediente, o interessado poderá encaminhar razões escritas ou documentos à 2ª Promotoria de Justiça de Manga, situada na Praça Costa e Silva, 52, Centro, em Manga/MG, CEP: 39.460-000 no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos da Secretaria das Promotorias de Justiça de Manga para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

Manga, 18 de janeiro de 2018.

GUILHERME DE SALES GONÇALVES

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

2ª Promotoria de Justiça de Manga

O Dr. GUILHERME DE SALES GONÇALVES, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Manga, com atribuições perante a Curadoria de Defesa do Idoso, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, da representante Margarida Pereira Pinto, vem, na forma da lei, tornar público o arquivamento da Notícia de fato nº MPMG-0393.17.000033-4, cuja descrição do fato é: "Possível ocorrência de risco do idoso José Martins da Silva, em razão do seu próprio comportamento relacionado à ingestão excessiva de bebida alcoólica". Em caso de discordância com a promoção do arquivamento do referido expediente, a interessada poderá encaminhar razões escritas ou documentos à 2ª Promotoria de Justiça de Manga, situada na Praça Costa e Silva, 52, Centro, em Manga/MG, CEP: 39.460-000 no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos da Secretaria das Promotorias de Justiça de Manga para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

Manga, 23 de janeiro de 2018.

GUILHERME DE SALES GONÇALVES

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

2ª Promotoria de Justiça de Manga

O Dr. GUILHERME DE SALES GONÇALVES, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Manga, com atribuições perante a Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, em virtude de Denúncia tendo como representante DE OFÍCIO e como representado A APURAR, vem, na forma da lei, tornar público o arquivamento da Notícia de fato nº MPMG-0393.17.000441-9, cuja descrição do fato é: "Ofício encaminhado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, informando denúncia registrada no Disque Direitos Humanos - Presidência da República, sob o n. 742976". Em caso de discordância com a promoção do arquivamento do referido expediente, o interessado poderá encaminhar razões escritas ou documentos à 2ª Promotoria de Justiça de Manga, situada na Praça Costa e Silva, 52, Centro, em Manga/MG, CEP: 39.460-000 no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos da Secretaria das Promotorias de Justiça de Manga para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

Manga, 18 de janeiro de 2018.

GUILHERME DE SALES GONÇALVES

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

2ª Promotoria de Justiça de Manga

O Dr. GUILHERME DE SALES GONÇALVES, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Manga, com atribuições perante a Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, da representante MARIA JOSE XAVIER DOS SANTOS, vem, na forma da lei, tornar público o arquivamento da Notícia de fato nº MPMG-0393.17.000573-9, cuja descrição do fato é: "A Atendida comparece a esta Promotoria de Justiça informando que foi instaurado procedimento para Averiguação de Paternidade, no Juízo da 2ª Vara desta Comarca de Manga/MG, porém, devido ao fornecimento incorreto do endereço e a não localização do suposto pai, tal procedimento foi arquivado; que, neste ato, informa o

endereço atualizado do suposto pai, qual seja: Rua 39, Quadra 113, Lote 27 - Jardim Tiradentes - Aparecida de Goiânia - GO - CEP 7496-1280 requerendo as providências cabíveis". Em caso de discordância com a promoção do arquivamento do referido expediente, a interessada poderá encaminhar razões escritas ou documentos à 2ª Promotoria de Justiça de Manga, situada na Praça Costa e Silva, 52, Centro, em Manga/MG, CEP: 39.460-000 no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos da Secretaria das Promotorias de Justiça de Manga para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

Manga, 25 de janeiro de 2018.

GUILHERME DE SALES GONÇALVES

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

2ª Promotoria de Justiça de Manga

O Dr. GUILHERME DE SALES GONÇALVES, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Manga, com atribuições perante a Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, da representante JOSEFA MARIA JANAINA GARCIA DE MATOS, vem, na forma da lei, tornar público o arquivamento da Notícia de fato nº MPMG-0393.18.000043-1, cuja descrição do fato é: "Representação protocolizada dia 03/11/2016, sob o n. 1045, por meio da qual a cidadã pede orientação e auxílio ao Ministério Público a respeito de sua inscrição em concurso público estadual". Em caso de discordância com a promoção do arquivamento do referido expediente, a interessada poderá encaminhar razões escritas ou documentos à 2ª Promotoria de Justiça de Manga, situada na Praça Costa e Silva, 52, Centro, em Manga/MG, CEP: 39.460-000 no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos da Secretaria das Promotorias de Justiça de Manga para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

Manga, 30 de janeiro de 2018.

GUILHERME DE SALES GONÇALVES

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

2ª Promotoria de Justiça de Manga

O Dr. GUILHERME DE SALES GONÇALVES, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Manga, com atribuições perante a Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, em virtude de Denúncia tendo como representante ANÔNIMO e como representado MUNICÍPIO DE JAÍBA, vem, na forma da lei, tornar público o arquivamento da Notícia de fato nº MPMG-0393.18.000045-6, cuja descrição do fato é: "Ofício n. 6429.2016 PRT/3 Montes Claros". Em caso de discordância com a promoção do arquivamento do referido expediente, o interessado poderá encaminhar razões escritas ou documentos à 2ª Promotoria de Justiça de Manga, situada na Praça Costa e Silva, 52, Centro, em Manga/MG, CEP: 39.460-000 no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos da Secretaria das Promotorias de Justiça de Manga para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

Manga, 30 de janeiro de 2018.

GUILHERME DE SALES GONÇALVES

Promotor de Justiça

 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARACATU**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra Mariana Duarte Leão, Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu – MG, torna público o presente edital de notificação do Sr REPRESENTANTE PEDREIRA CALMINAS – CALMINAS ÓXIDO DE CÁLCIO MAGNÉSIO E FERTILIZANTES LTDA, considerando a impossibilidade de sua notificação no endereço fornecido, dando-lhe ciência do arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0470.04.000010-6, instaurado para apuração de atividade garimpeira de maneira ilegal, sendo que, das escavações, decorrem graves danos ao meio ambiente, no Município de Paracatu/MG e, caso queira, apresentar razões escritas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, acompanhadas ou não de documentos, as quais deverão ser juntadas até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral n. 1740, 10 andar, Bairro Santo Agostinho, CEP. 30.170-001, Belo Horizonte – Minas Gerais. E para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, determinando que seja afixado na sede da Secretaria das Promotorias, situada na Avenida Olegário Maciel n. 1387 – Centro, Paracatu - MG e que seja publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

Paracatu, 8 de fevereiro de 2018.

MARIANA DUARTE LEÃO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEÇANHA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Referente ao Inquérito Civil nº: MPMG 0486.05.000015-8

O Promotor de Justiça, Dr. Pedro Andrade Perillo, atuante na Promotoria Única da Comarca de Peçanha, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias a partir da presente data, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0486.05.000015-8, referente a notícia de eventual dano ao meio ambiente, queimada, em que figura como Representada a Sra. Simone Rodrigues de Carvalho, diante da impossibilidade da sua notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, considerando que não há nos autos informação de seu endereço e que os telefones informados não atenderam às tentativas de contato.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento deste expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde será apreciada a decisão (art. 13, parágrafo 3º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº. 03/2009).

Peçanha, 8 de fevereiro de 2018.

PEDRO ANDRADE PERILLO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Referente ao Inquérito Civil nº: MPMG 0486.06.000006-5

O Promotor de Justiça, Dr. Pedro Andrade Perillo, atuante na Promotoria Única da Comarca de Peçanha, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias a partir da presente data, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0486.06.000006-5, referente a notícia de eventual dano em área de preservação permanente, em que figura como Representada a Sra. Ednéia Vilarino Garcia, diante da impossibilidade da sua notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, considerando que não há nos autos informação de seu endereço e que os telefones informados não atenderam às

tentativas de contato.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento deste expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde será apreciada a decisão (art. 13, parágrafo 3º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº. 03/2009).

Peçanha, 8 de fevereiro de 2018.

PEDRO ANDRADE PERILLO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Referente ao Inquérito Civil nº: MPMG 0486.05.000007-5

O Promotor de Justiça, Dr. Pedro Andrade Perillo, atuante na Promotoria Única da Comarca de Peçanha, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias a partir da presente data, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0486.05.000007-5, referente a notícia de eventual dano em área de preservação permanente, em que figura como Representada a Sra. Lourdes Aparecida de Oliveira, diante da impossibilidade da sua notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, considerando que não há nos autos informação de seu endereço e que os telefones informados não atenderam às tentativas de contato.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento deste expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde será apreciada a decisão (art. 13, parágrafo 3º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº. 03/2009).

Peçanha, 8 de fevereiro de 2018.

PEDRO ANDRADE PERILLO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Referente ao Inquérito Civil nº: MPMG 0486.06.000026-3

O Promotor de Justiça, Dr. Pedro Andrade Perillo, atuante na Promotoria Única da Comarca de Peçanha, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias a partir da presente data, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0486.06.000026-3, referente a notícia de ocorrência de desmatamento e queimada em de mata nativa, em que figura como Representado o Sr. Nilson Gomes Braga, diante da impossibilidade da sua notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, considerando que não há nos autos informação de seu endereço e que os telefones informados não atenderam às tentativas de contato.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento deste expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde será apreciada a decisão (art. 13, parágrafo 3º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº. 03/2009).

Peçanha, 8 de fevereiro de 2018.

PEDRO ANDRADE PERILLO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Referente ao Inquérito Civil nº: MPMG 0486.06.000005-7

O Promotor de Justiça, Dr. Pedro Andrade Perillo, atuante na Promotoria Única da Comarca de Peçanha, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias a partir da presente data, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0486.06.000005-7, referente a notícia de desmatamento em área de preservação permanente, em que figura como Representado o Sr. Noel Pinto de Souza, diante da impossibilidade da sua notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, considerando que não há nos autos informação de seu endereço e que os telefones informados não atenderam às tentativas de contato.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento deste expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde será apreciada a decisão (art. 13, parágrafo 3º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº. 03/2009).

Peçanha, 8 de fevereiro de 2018.

PEDRO ANDRADE PERILLO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Referente ao Inquérito Civil nº: MPMG 0486.03.000011-2

O Promotor de Justiça, Dr. Pedro Andrade Perillo, atuante na Promotoria Única da Comarca de Peçanha, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias a partir da presente data, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0486.03.000011-2, referente a notícia de ocorrência de eventual dano ao meio ambiente, em que figura como Representado o Sr. Sebastião Francisco Dias, diante da impossibilidade da sua notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, considerando que não há nos autos informação de seu endereço e que os telefones informados não atenderam às tentativas de contato.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento deste expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde será apreciada a decisão (art. 13, parágrafo 3º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº. 03/2009).

Peçanha, 8 de fevereiro de 2018.

PEDRO ANDRADE PERILLO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Referente ao Inquérito Civil nº: MPMG 0486.06.000009-9

O Promotor de Justiça, Dr. Pedro Andrade Perillo, atuante na Promotoria Única da Comarca de Peçanha, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias a partir da presente data, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0486.06.000009-9, referente a notícia de desmate em capoeira nativa, em que figura como Representado o Sr. José Maria dos Santos, diante da impossibilidade da sua notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, considerando que não há nos autos informação de seu endereço e que os telefones informados não atenderam às tentativas de contato.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento deste expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público,

situado na Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde será apreciada a decisão (art. 13, parágrafo 3º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº. 03/2009).

Peçanha, 8 de fevereiro de 2018.

PEDRO ANDRADE PERILLO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Referente ao Inquérito Civil nº: MPMG 0486.12.000063-4

O Promotor de Justiça, Dr. Pedro Andrade Perillo, atuante na Promotoria Única da Comarca de Peçanha, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias a partir da presente data, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0486.12.000063-4, referente a eventual prática de improbidade administrativa referente ao convênio nº 0416/98 celebrado entre o Município de Nacip Raydan e a SEAM, e que figura como Representado o Sr. Jorge Ângelo Dias, diante da impossibilidade da sua notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, considerando que não há nos autos informação de seu endereço e que os telefones informados não atenderam às tentativas de contato.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento deste expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde será apreciada a decisão (art. 13, parágrafo 3º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº. 03/2009).

Peçanha, 8 de fevereiro de 2018.

PEDRO ANDRADE PERILLO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Referente ao Inquérito Civil nº: MPMG 0486.03.000026-0

O Promotor de Justiça, Dr. Pedro Andrade Perillo, atuante na Promotoria Única da Comarca de Peçanha, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias a partir da presente data, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0486.06.000026-0, referente a notícia de ocorrência de desmatamento em área de preservação permanente, em que figura como Representado o Sr. Arlindo Machado, diante da impossibilidade da sua notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, considerando que não há nos autos informação de seu endereço e que os telefones informados não atenderam às tentativas de contato.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento deste expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde será apreciada a decisão (art. 13, parágrafo 3º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº. 03/2009).

Peçanha, 8 de fevereiro de 2018.

PEDRO ANDRADE PERILLO

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Referente ao Inquérito Civil nº: MPMG 0486.05.000002-6

O Promotor de Justiça, Dr. Pedro Andrade Perillo, atuante na Promotoria Única da Comarca de Peçanha, vem publicar esta notificação, com validade de 10 (dez) dias a partir da presente data, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0486.05.000002-6, referente a notícia de desmatamento de vegetação e extração de carvão sem autorização do órgão competente, em que figura como Representado o Sr. Edson Pimenta Lopes, diante da impossibilidade da sua notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, considerando que não há nos autos informação de seu endereço e que os telefones informados não atenderam às tentativas de contato.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento deste expediente, o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde será apreciada a decisão (art. 13, parágrafo 3º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº. 03/2009).

Peçanha, 8 de fevereiro de 2018.

PEDRO ANDRADE PERILLO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DEL REI

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Dr. Adalberto de Paula Christo Leite, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João del-Rei/MG, situada na Rua Antônio Manoel de Sousa Guerra, n.º 277, Vila Marchetti, São João del-Rei (MG), CEP 36307-201, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal do representante e da representada mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR pessoa anônima, denunciante na representação anônima apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público e quem mais possa interessar, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do inquérito Civil nº MPMG-0625.15.000563-9, registrado para apurar possível irregularidade no transporte escolar do município de Ritópolis. Em caso de discordância da presente decisão, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta, interpor recurso administrativo com as respectivas razões mediante protocolo no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30170.001. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça.

São João del-Rei, 8 de fevereiro de 2018.

ADALBERTO DE PAULA CHRISTO LEITE

Promotor de Justiça

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ct. SIAD 9178696, Ct. 016, de 08/02/18, entre o MPMG/PGJ e a Dígito Tecnologia S/A. Objeto: prestação de serviços de

manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, incluindo treinamento de novos usuários, visitas técnicas, bem como a atualização de sistema, pelo período de 12 meses. Valor global: R\$166.485,48. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-27 Fonte 10.1. Vigência: 17/02/18 a 16/02/19.

Ct. 017, de 08/02/18, entre o MPMG/PGJ/FUNEMP e o Lar dos Idosos Pedro Diniz, em Esmeraldas/MG. Objeto: a doação, pelo MPMG, dos bens descritos no Anexo Único que passam a integrar o patrimônio da Entidade a partir de 08/02/2018. Valor total: R\$3.449,71.

Ct. 018, de 08/02/18, entre o MPMG/PGJ/FUNEMP e o Lar dos Idosos Santa Terezinha, em Ribeirão das Neves/MG. Objeto: a doação, pelo MPMG, dos bens descritos no Anexo Único que passam a integrar o patrimônio da Entidade a partir de 08/02/2018. Valor total: R\$3.449,71.

Ct. 019, de 08/02/18, entre o MPMG/PGJ/FUNEMP e o Lar Maria Clara, em Contagem/MG. Objeto: a doação, pelo MPMG, dos bens descritos no Anexo Único que passam a integrar o patrimônio da Entidade a partir de 08/02/2018. Valor total: R\$3.449,71.

Ct. 020, de 08/02/18, entre o MPMG/PGJ/FUNEMP e o Lar João Paulo I - Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo, em Joaquim Felício/MG. Objeto: a doação, pelo MPMG, dos bens descritos no Anexo Único que passam a integrar o patrimônio da Entidade a partir de 08/02/2018. Valor total: R\$3.449,71

Ct. 021, de 08/02/18, entre o MPMG/PGJ/FUNEMP e a Associação Amigos do Lar dos Idosos de Itambacuri. Objeto: a doação, pelo MPMG, dos bens descritos no Anexo Único que passam a integrar o patrimônio da Entidade a partir de 08/02/2018. Valor total: R\$3.449,71

T.A. 011, de 08/02/18, ao Ct. SIAD 9051474, Ct. 006/16, entre o MPMG/PGJ e o Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO. Objeto: a sua prorrogação, o reajuste do valor dos serviços, a alteração da redação da cláusula décima primeira do contrato inicial, a alteração do local da prestação de serviços e a retificação da cláusula décima terceira do contrato inicial. Valor global: R\$79.613,52. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-27 Fonte 10.1. Vigência: 12/02/18 a 11/02/19. Prestação de serviços de processamento de dados, consistindo na disponibilização de consulta às bases de dados dos sistemas CPF e CNPJ.

T.A. 012, de 08/02/18, ao Ct. SIAD 9033818, Ct. 017/14, entre o MPMG/PGJ e a Claro S.A. Objeto: a sua prorrogação e a revisão do valor dos serviços. Valor global: R\$39.060,96. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-16 Fonte 10.1. Vigência: 15/02/18 a 14/02/19. Prestação de serviços de TV por assinatura, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos e manutenção, em endereços da PGJ, na cidade de BH/MG.